



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2013, Número 117

Divulgação: quinta-feira, 13 de junho de 2013
Publicação: sexta-feira, 14 de junho de 2013

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Presidente

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Vice-Presidente

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor

Helga Teixeira Pitthan Espindola
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da
Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Atos	3
Editais	7
Despachos / Decisões	10
VICE-PRESIDÊNCIA.....	10
Atas	10
Atas de Distribuição	10
ESCOLA JUDICIÁRIA	12
DIRETORIA-GERAL.....	12
CORREGEDORIA ELEITORAL	12
Atos do Corregedor	12
Portarias.....	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	12
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	13
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	13
Despachos	13
Decisões	18
Coordenadoria de Sessões	18
Conclusão de Acórdão.....	18
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	20
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20

ZONAS ELEITORAIS	21
006ª Zona Eleitoral	21
Editais	21
012ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
028ª Zona Eleitoral	22
Intimações.....	22
029ª Zona Eleitoral	23
Balanços Contábeis	23
Editais	24
031ª Zona Eleitoral	26
Intimações.....	26
042ª Zona Eleitoral	35
Despachos	35
043ª Zona Eleitoral	36
Intimações.....	36
050ª Zona Eleitoral	36
Sentenças	36
055ª Zona Eleitoral	37
Intimações.....	37
057ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
Sentenças	48
060ª Zona Eleitoral	49
Balanços Contábeis	49
071ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
073ª Zona Eleitoral	54
Sentenças	54
090ª Zona Eleitoral	63
Despachos	63
092ª Zona Eleitoral	63
Sentenças	63
095ª Zona Eleitoral	66
Editais	66
097ª Zona Eleitoral	66
Sentenças	66
100ª Zona Eleitoral	67
Editais	67
110ª Zona Eleitoral	67
Intimações.....	67
116ª Zona Eleitoral	71
Sentenças	71
129ª Zona Eleitoral	71
Editais	71
140ª Zona Eleitoral	72
Intimações.....	72
Sentenças	73
146ª Zona Eleitoral	79
Sentenças	79
147ª Zona Eleitoral	98
Sentenças	98

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP nº 362/2013

Designa Juízes de Direito para o exercício temporário da jurisdição perante zonas eleitorais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR os Doutores Juízes de Direito relacionados para responderem pelas respectivas zonas eleitorais **no período de 14 a 30 de junho de 2013**, tendo em vista o término do biênio dos Juízes Titulares – 14/06/2011 a 13/06/2013 - com fundamento no Artigo 32 do Código Eleitoral e segundo o critério objetivo de antiguidade, apurado entre os juízes que não hajam exercido a titularidade de zona eleitoral, ou que dela estejam há mais tempo afastados:

- 1 – MARA GRUMBACH MENDONÇA** para responder pelos serviços da **40ª** Zona Eleitoral/Três Rios;
- 2 – CRISCIA CURTY DE FREITAS LOPES** para responder pelos serviços da **55ª** Zona Eleitoral/Maricá;
- 3 – MARCIO DA COSTA DANTAS** para responder pelos serviços da **59ª** Zona Eleitoral/São Pedro da Aldeia;
- 4 – NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** para responder pelos serviços da **66ª** Zona Eleitoral/Duque de Caxias;
- 5 – GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR** para responder pelos serviços da **76ª** Zona Eleitoral/Campos;
- 6 – PAULO ASSED ESTEFAN** para responder pelos serviços da **99ª** Zona Eleitoral/Campos;
- 7 – GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA** para responder pelos serviços da **129ª** Zona Eleitoral/Campos;
- 8 – FLAVIA GONÇALVES MORAES ALVES** para responder pelos serviços da **134ª** Zona Eleitoral/São Gonçalo;
- 9 – RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS** para responder pelos serviços da **177ª** Zona Eleitoral/Parada de Lucas;
- 10 – LIVINGSTONE DOS SANTOS SILVA FILHO** para responder pelos serviços da **205ª** Zona Eleitoral/Copacabana;
- 11 – ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA** para responder pelos serviços da **252ª** Zona Eleitoral/Copacabana;

Desembargadora **LETÍCIA SARDAS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Ato GP nº 365/2013

Torna sem efeito ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o provimento do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – código NS, classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, de **RENATA GOMES CASANOVA DE OLIVEIRA CASTRO**, nomeada pelo Ato nº 278/13, de 19 de abril de 2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ, de 29 de abril de 2013, em decorrência da vacância do cargo da servidora Cristiane Guerra Ferreira, com fundamento no artigo 13, parágrafo 6º, da Lei 8.112/90.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 366/2013

Torna sem efeito ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o provimento do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – código NI, classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, de **RICARDO REGUERA ALCALDE DE AVELLAR**, nomeado pelo Ato nº 277/13, de 19 de abril de 2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ, de 29 de abril de 2013, em decorrência da vacância do cargo do servidor Borlido Elias Asth Filho, em virtude de desistência do candidato.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 369/2013

Dispensa servidor de Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 80.487/2013,

R E S O L V E:

Dispensar **FERNANDA PINHEIRO LEITÃO**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, da Seção de Biblioteca, da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 370/2013

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 80.487/2013,

R E S O L V E:

Designar DAVID ANTUNES DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, da Seção de Biblioteca, da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 371/2013

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar ANTONIO CARLOS LOPES, servidor cedido do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-06, da Assessoria Administrativa da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 372/2013

Nomeia candidato aprovado em concurso público

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011e o Ato nº 366/13, que tornou o provimento de RICARDO REGUERA ALCALDE DE AVELLAR sem efeito,

RESOLVE:

Nomear WEVERTOM LUIZ DA SILVA RIBEIRO, candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe “A”, Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em decorrência da vacância do cargo do servidor Borlido Elias Asth Filho, por motivo de aposentadoria voluntária, pelo Ato nº 598/11, publicado no D.J.E., nº 173, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 08/11/2011.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

Ato GP nº 373/2013

Nomeia candidato aprovado em concurso público

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011, e o Ato nº 365/13 que tornou o provimento de RENATA GOMES CASANOVA DE OLIVEIRA CASTRO sem efeito,

RESOLVE:

Nomear TIAGO ALLAM CECILIO, candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, NS, Classe “A”, Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em decorrência da vacância do cargo da servidora Cristiane Guerra Ferreira, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, pela Portaria nº 16/12, publicada no D.J.E., nº 126, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 05/07/2012.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

Ato GP nº 367/2013

Designa Juízes de Direito para o exercício temporário da jurisdição perante zona eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR os Doutores Juízes de Direito relacionados para responderem pela respectiva zona eleitoral nas datas abaixo especificadas, com fundamento no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002, e de acordo com a publicação do item 02 do Ato MI/153 no DJE do TJERJ do dia 18 de abril de 2013, item 01 do Ato MI/225 no DJE do TJERJ do dia 03 de junho de 2013 e retificação do item 01 do Ato MI/225, no DJE do TJERJ do dia 06 de junho de 2013:

1 – ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO para responder pelos serviços da **81ª** Zona Eleitoral/Nova Friburgo, **no período de 17 de abril a 26 de maio**, em razão de licença médica da Juíza Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles;

2 – ANA PAULA AZEVEDO GOMES para responder pelos serviços da **81ª** Zona Eleitoral/Nova Friburgo, **no período de 27 de maio a 25 de junho**, em razão de licença médica da Juíza Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

Ato GP nº 368/2013

Designa Juiz de Direito para o exercício temporário da jurisdição perante zona eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora Juíza de Direito relacionada para responder pela respectiva zona eleitoral na data abaixo especificada, com fundamento no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e de acordo com a publicação do Ato M/605, no DJE do TJERJ do dia 13 de junho de 2013:

1 – SIMONE DE FARIA FERRAZ para responder pelos serviços da **15ª** Zona Eleitoral/Marechal Hermes, **somente no dia 10 de junho**, em razão de licença médica da Dra. Maria Izabel Pena Pieranti;
Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

Ato GP nº 374/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz da 59ª Zona Eleitoral/São Pedro da Aldeia, para atuar nos autos da Representação nº 94-72.2013.6.19.0092, em curso perante a 92ª Zona Eleitoral/Araruama, face a declaração de impossibilidade de atuação nos autos firmada pelo Juiz Rafael de Oliveira Mônaco, protocolizada neste Tribunal Regional Eleitoral sob o nº 89.299/2013.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

Editais

EDITAL Nº 06/ 2013

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 21.009, de 5 de março de 2002, regulamentada pelo Provimento nº 5, de 23 de abril de 2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau;

CONSIDERANDO os fundamentos da decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral ao apreciar o processo administrativo nº 19.446, que resultou na edição da Resolução TSE nº 22.197, de 11 de abril de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Resoluções TRE-RJ nº 689/08 e nº 741/10;

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito titulares das respectivas Comarcas do Interior e Varas da Capital que:

1) Estarão abertas as inscrições para a função de Juiz Titular das Zonas Eleitorais constantes do Anexo do presente Edital, no período compreendido **entre os dias 17 e 21 de junho de 2013**, conforme prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução TRE/RJ nº 741/10, que altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução TRE/RJ nº 689/08;

2) Os formulários de inscrição estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRE/RJ (www.tre-rj.gov.br) e no Protocolo Geral deste Tribunal, situado na Av. Presidente Wilson, 198 – térreo, onde deverão ser entregues, no horário de 11 as 19 horas.

3) A listagem de concorrentes será disponibilizada no sítio eletrônico do TRE/RJ (www.tre-rj.gov.br), com antecedência mínima de uma semana da data da Sessão onde ocorrerá a indicação do Juiz à Zona

Eleitoral, em cumprimento à Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000051601, sendo este o único meio de divulgação.

4) Os Juízes que, porventura, desistirem de concorrer à titularidade de uma ou mais Zonas Eleitorais, terão até 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização da listagem de que trata o item anterior, para ingressar com o requerimento de desistência no protocolo deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

Desembargadora **LETÍCIA SARDAS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO DO EDITAL Nº 06/2013

CAPITAL

10ª Zona Eleitoral/Piedade
177ª Zona Eleitoral/Parada de Lucas
189ª Zona Eleitoral/Brás de Pina
205ª Zona Eleitoral/Copacabana
252ª Zona Eleitoral/Copacabana

INTERIOR

BELFORD ROXO

152ª Zona Eleitoral

CAMPOS DOS GOYTACAZES

76ª Zona Eleitoral
98ª Zona Eleitoral
99ª Zona Eleitoral
129ª Zona Eleitoral

DUQUE DE CAXIAS

66ª Zona Eleitoral

MARICÁ

55ª Zona Eleitoral

PETRÓPOLIS

85ª Zona Eleitoral

SÃO GONÇALO

134ª Zona Eleitoral

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Zona Eleitoral

TRÊS RIOS

40ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05

CONCURSO PÚBLICO 2012

REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora LETÍCIA SARDAS, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para realização de exames médicos e entrega de documentos, visando ao provimento dos cargos vagos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (vaga pessoa com deficiência)

3º Wevertom Luiz da Silva Ribeiro

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

5º Tiago Allam Cecilio

Os referidos candidatos deverão comparecer à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SPMSO/SES) situada na Rua Silva Jardim nº 31, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para realização do exame psiquiátrico no dia 18/06/2013, às 09:00 horas.

Deverão comparecer ainda, no mesmo dia designado para realização do exame psiquiátrico, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, às 14:00 horas, munidos dos seguintes exames médicos e documentos:

Exames:

Hemograma completo;

VHS;

Tipagem sanguínea e fator Rh;

Glicose;

Creatinina;

EAS;

ECG e colesterol total (para os candidatos acima de 40 anos)

Documentos:

Carteira de Identidade e CPF (cópias autenticadas);

Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada);

Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral (cópia autenticada);

Comprovação de Quitação obrigatória militar (cópia autenticada);

Comprovação de Residência (cópia autenticada);

Comprovação de Escolaridade (cópia autenticada);

Título de Eleitor (cópia autenticada);

Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;

Curriculum Vitae;

10) Uma foto 3x4, colorida, recente;

11)Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.
Desembargadora LETÍCIA SARDAS
Presidente

Despachos / Decisões

DESPACHO NO PROTOCOLO Nº 89.299/2013

Designo o Juiz da 59ª Zona Eleitoral/São Pedro da Aldeia para atuar em substituição ao Doutor Rafael de Oliveira Mônaco, Juiz Eleitoral da 92ª Zona Eleitoral/Araruama, em razão da declaração de impossibilidade de atuação nos autos da Representação nº 94-72.2013.6.19.0092, conforme o teor do ofício nº 31/2013, recebido neste Tribunal em 12 de junho de 2013, nos termos do artigo 115 do Regimento Interno deste Tribunal.

Lavre-se o Ato.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

Atas

Atas de Distribuição

Ata de Distribuição nº 96/2013

Nonagésima Sexta Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, presidida pela Exmª. Srª. Desembargadora BERNARDO GARCEZ, Vice-Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Recurso Criminal nº 46-59.2013.6.19.0110 (1)	
Procedência	: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)
Relator	: ABEL FERNANDES GOMES
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: NÚBIA COZZOLINO

ADVOGADA: Michele Macedo Deluca Alves

ADVOGADA: Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recurso Eleitoral nº 356-04.2012.6.19.0174 (2)	
Procedência	: AREAL-RJ (174ª ZONA ELEITORAL - TRÊS RIOS)
Relator	: BERNARDO GARCEZ
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: GERALDO DA CRUZ ALVES, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Areal

ADVOGADO: Robson José de Lima

Recurso Eleitoral nº 364-78.2012.6.19.0174 (3)	
Procedência	: AREAL-RJ (174ª ZONA ELEITORAL - TRÊS RIOS)
Relator	: MARCUS STEELE
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: PAULO GILBERTO ZIMBRÃO RIBEIRO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Areal
 ADVOGADO: Robson José de Lima

Recurso Eleitoral n? 426-27.2012.6.19.0172	(4)
Procedência	: ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ (172? ZONA ELEITORAL - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS)
Relator	: ABEL FERNANDES GOMES
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA MOREIRA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Armação dos Búzios
 ADVOGADO: Manoel Max Santos da Silva

Recurso Eleitoral n? 626-94.2012.6.19.0055	(5)
Procedência	: MARICÁ-RJ (55? ZONA ELEITORAL - MARICÁ)
Relator	: BERNARDO GARCEZ
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: MARCELLO LUIZ CLERC DE FREITAS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Maricá
 ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
 ADVOGADO: Fabricio Monteiro Porto
 ADVOGADO: Celso Haddad Lopes

Recurso Eleitoral n? 638-11.2012.6.19.0055	(6)
Procedência	: MARICÁ-RJ (55? ZONA ELEITORAL - MARICÁ)
Relator	: MARCUS STEELE
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: FLAVIO ALVES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Maricá
 ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
 ADVOGADO: Fabricio Monteiro Porto

Recurso Eleitoral n? 2084-50.2012.6.19.0087	(7)
Procedência	: SÃO GONÇALO-RJ (87? ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)
Relator	: BERNARDO GARCEZ
Distribuição	: Distribuição automática

RECORRENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo

	Distr	Redist	Tot
MARCUS STEELE	2	0	2
BERNARDO GARCEZ	3	0	3
ABEL FERNANDES GOMES	2	0	2

Lista de Processos por Advogado

Advogado	
Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco	(1)
Celso Haddad Lopes	(5)
Fabricio Monteiro Porto	(5),(6)
Manoel Max Santos da Silva	(4)
Michele Macedo Deluca Alves	(1)
Paulo Henrique Teles Fagundes	(5),(6)
Robson José de Lima	(2),(3)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.
 DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ
 Vice-Presidente

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

Portaria CRE nº 024/2013

O Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cancelar as seguintes inspeções, constantes na Portaria n.º 34/2012 que determina a realização das inspeções do primeiro semestre do ano de dois mil e treze no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da proximidade do prazo final para o julgamento das prestação de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos:

DATA	ZONAS ELEITORAIS
17/06/2013	198ª Z.E. (Resende)
18/06/2013	183ª Z.E. (Porto Real)
19/06/2013	47ª Z.E. (Volta Redonda)

ARTIGO 2º - As demais datas de inspeção estabelecidas na supracitada portaria permanecem inalteradas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

AÇÃO CAUTELAR Nº 86-80.2013.6.19.0000 - CLASSE AC

REQUERENTE-: MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO-: Leandro Delphino

REQUERENTE-: MARIA CLARA MOTTA SCHMIDT

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO-: Leandro Delphino

REQUERENTE-: COLIGAÇÃO NOVAS IDEIAS, GRANDES CONQUISTAS

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO-: Leandro Delphino

REQUERIDO-: JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

REQUERIDO-: HELVECIO LAVINAS LAGO

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior
ADVOGADO-: Ulisses da Gama
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto
ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger
ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza
REQUERIDO-: COLIGAÇÃO AVANÇA FRONTIN
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior
ADVOGADO-: Ulisses da Gama
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto
ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger
ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

DESPACHO: “Em vista do pedido de fls. 706 e com o intuito de evitar indesejada alternância de poder às vésperas do julgamento do feito, prorrogo os efeitos da liminar anteriormente concedida até o julgamento do Recurso Eleitoral nº 1-66.2013.6.19.0074.

Por fim, determino a inclusão deste feito em pauta na mesma sessão em que colocados os autos principais (RE n.º 1-66).”

Rio de Janeiro, 10/06/2013. – Juiz FABIO UCHOA DE MIRANDA MONTENEGRO – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 63-27.2012.6.19.0047 - CLASSE RE

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO VOLTA REDONDA PODE MAIS, formada pelo PR, DEM, PRB, PTN, PPS, PTC, PRP, PSDB, PT DO B

ADVOGADO-: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO-: Vitor Hugo Rabelo Macedo

RECORRIDO-: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA (JORNAL DIÁRIO DO VALE)

ADVOGADO-: Affonso José Soares

ADVOGADO-: Affonso José Soares Filho

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO PELO BEM DE VOLTA REDONDA

RECORRIDO-: ANTONIO FRANCISCO NETO

RECORRIDO-: CARLOS ROBERTO PAIVA

RECORRIDO-: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os recorridos COLIGAÇÃO PELO BEM DE VOLTA REDONDA, ANTONIO FRANCISCO NETO e CARLOS ROBERTO PAIVA na pessoa de seus advogados, Antonio Carlos Cordeiro Meira, OAB/RJ nº 68.010, Carlos Eduardo Bozzeda Meira, OAB/RJ nº 176.239, Caio Oliveira Chicarino de Carvalho, OAB/RJ nº 167.383 e Gustavo Luiz Corrêa OAB/RJ nº 151.523, assim como o recorrido SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO para regularizarem suas representações processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 94, exarado em 11 de junho de 2013 pelo Exmo. Sr. Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita.

RECURSO ELEITORAL Nº 197-70.2012.6.19.0074 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO

ADVOGADO-: Eden Botelho de Souza

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADA-: Rosania Lucia Figueira
RECORRENTE-: MARIA CLARA MOTTA SCHMIDT
ADVOGADO-: Eden Botelho de Souza
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADA-: Rosania Lucia Figueira
RECORRENTE-: COLIGAÇÃO NOVAS IDÉIAS, GRANDES CONQUISTAS
ADVOGADO-: Eden Botelho de Souza
RECORRIDO-: JOÃO CARLOS DE REGO PEREIRA
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto
ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger
ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADO-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza
RECORRIDO-: HELVECIO LAVINAS LAGO
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto
ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger
ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADO-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza
RECORRIDO-: COLIGAÇÃO AVANÇA FRONTIM
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior
ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto
ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger
ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADO-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

DESPACHO: “Reconheço, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, a conexão do presente feito com o Recursos Eleitoral nº 1-66.2013.6.19.0074 e com o Recurso contra Expedição de Diploma nº 31-32.2013.6.19.0000, em vista da identidade da causa de pedir neles veiculadas.

Deste modo, determino a inclusão deste feito em pauta na mesma sessão dos acima aludidos para julgamento conjunto.

Rio de Janeiro, 10/06/2013. - (a) Juiz FABIO UCHOA DE MIRANDA MONTENEGRO - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 1-66.2013.6.19.0074 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARCO AURELIO SÁ PINTO SALGADO
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

RECORRENTE-: MARIA CLARA MOTTA SCHMIDT

ADVOGADO-: Clesio dos Santos

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO NOVAS IDEIAS, GRANDES CONQUISTAS

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

RECORRIDO-: JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRIDO-: HELVECIO LAVINAS LAGO

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO AVANÇA FRONTIN, formada pelos Partidos PDT, PSL, PRTB, PPS, PC do B

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

DESPACHO: “Reconheço, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, a conexão do presente feito com o Recurso Eleitoral nº 197-70.2012.6.19.0074 e com o Recurso contra Expedição de Diploma nº 31-32.2013.6.19.0000, em vista da identidade da causa de pedir neles veiculadas.

Por tal razão, determino a inclusão deste feito em pauta na mesma sessão dos acima aludidos para julgamento conjunto.”

Rio de Janeiro, 10/06/2013. - (a) Juiz FABIO UCHOA DE MIRANDA MONTENEGRO - Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 31-32.2013.6.19.0000 - CLASSE RCED

RECORRENTE-: JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRENTE-: HELVECIO LAVINAS LAGO

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO AVANÇA FRONTIN

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADO-: Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA-: Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO-: Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRIDO-: MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

RECORRIDO-: MARIA CLARA MOTTA SCHMIDT

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO NOVAS IDÉIAS, GRANDES CONQUISTAS

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Rafael de Martino Fontes Daniel

DESPACHO: "Reconheço, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, a conexão do presente feito com os Recursos Eleitorais nº 197-70.2012.6.19.0074 e 1-66.2013.6.19.0074, em vista da identidade da causa de pedir neles veiculadas.

Por tal razão, determino a inclusão deste feito em pauta na mesma sessão dos acima aludidos para julgamento conjunto.”

Rio de Janeiro, 10/06/2013. - (a) Juiz FABIO UCHOA DE MIRANDA MONTENEGRO - Relator

Decisões

RECURSO ELEITORAL Nº 50-32.2011.6.19.0154 - CLASSE RE

RECORRENTE-: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Comissão Diretora Provisória do Município de Belford Roxo

ADVOGADO-: Ricardo Tonassi Souto

RECORRIDO-: SERGIO LINS DA SILVA

ADVOGADA-: Katia Santos Menezes

ADVOGADO-: Luis Paulo Ferreira dos Santos

ADVOGADA-: Maura Lannes Caruso Carvalho

DECISÃO: "(...) 17. Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso (art. 557, caput, do CPC c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte), em razão de sua manifesta intempestividade.

18. Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público Eleitoral. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo Eleitoral de origem para as providências necessárias.”

Rio de Janeiro, 12/06/2013. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 20-91.2012.6.19.0079 - CLASSE RE

RECORRENTE-: JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA-: Vânia Siciliano Aieta

ADVOGADA-: Sylvania Chaves Lima Costa

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) 9. Diante disso, está ausente o requisito extrínseco de admissibilidade do recurso.

10. Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Eleitoral (art. 557, caput, do CPC c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte), face à sua manifesta intempestividade.

11. Intimem-se os interessados.

12. Após o trânsito em julgado deste decisum, devolvam-se os autos ao Juízo Eleitoral de origem.”

Rio de Janeiro, 12/06/2013. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ Relator

HABEAS CORPUS Nº 145-68.2013.6.19.0000 - CLASSE HC

IMPETRANTE-: LAILA PEDRO MANHÃES HERDY

PACIENTE-: ELIEZER CRISPIM PINTO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Casimiro de Abreu

ADVOGADA-: Laila Pedro Manhães Herdy

AUTOR. COATORA-: JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ

DECISÃO: "(...) 9. Assim sendo, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se, via fax, à autoridade coatora, com cópia da inicial, para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações necessárias.

10. Após, com as informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.”

Rio de Janeiro, 12/06/2013. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Relator.

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

Acórdãos

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 62-42.2012.6.19.0047

PROCEDÊNCIA: VOLTA REDONDA-RJ (90ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO : Vitor Hugo Rabelo Macedo
ADVOGADO : Douglas Pimentel de Souza
RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO NETO
ADVOGADO : Antonio Carlos Cordeiro Meira
ADVOGADO : Gustavo Luiz Correa
ADVOGADO : João Silveira Neto
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO PAIVA
ADVOGADO : Antonio Carlos Cordeiro Meira
ADVOGADO : Gustavo Luiz Correa
ADVOGADO : João Silveira Neto
RECORRIDO : COLIGAÇÃO "PELO BEM DE VOLTA REDONDA"
ADVOGADO : Antonio Carlos Cordeiro Meira
ADVOGADO : Gustavo Luiz Correa
ADVOGADO : João Silveira Neto

Relator: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 71-86.2012.6.19.0149

PROCEDÊNCIA: GUAPIMIRIM-RJ (149ª ZONA ELEITORAL - GUAPIMIRIM)

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, Diretório Municipal de Guapimirim

ADVOGADO : Fábio Coelho Maia

Relator: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 234-12.2012.6.19.0070

PROCEDÊNCIA: PARACAMBI-RJ (70ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: FLÁVIO CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO : Marcio Teperino Junior

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 283-82.2012.6.19.0028

PROCEDÊNCIA: PARAÍBA DO SUL-RJ (28ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: JOELMA ROSALLA DOS SANTOS

ADVOGADO : José Helio Gonçalves de Souza

Relator: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 402-36.2012.6.19.0095

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ (95ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOM JESUS NO RUMO CERTO, formada pelos Partidos PMDB, PSC, PPS, PMN, PSB, PRP, PC do B

ADVOGADO : Silvestre de Almeida Teixeira

ADVOGADO : Rossini de Oliveira Tavares

RECORRIDO : COLIGAÇÃO EM RESPEITO AO POVO DE BOM JESUS, formada pelos Partidos PR, DEM

ADVOGADO : Marcos Vinicius Silveira Junger

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 517-85.2011.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO BONITO-RJ (32ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: TECPROGRED CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA

ADVOGADO : André Gomes Pereira

RECORRENTE: DOUGLAS DA SILVA ROSA

ADVOGADO : André Gomes Pereira

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS BOTELHO

ADVOGADO : André Gomes Pereira

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 1036-20.2012.6.19.0099

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (99ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA MARTINS (DONA PENHA), candidata ao cargo de Vereador do Município de Campos dos Goytacazes/RJ

ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA : Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO : Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA : Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA : Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima

ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO : Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA : Ana Beatriz Kazniakowski

ADVOGADA : Paola Keller de Farias

ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira

Data do julgamento: 10/06/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

006ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 015/2013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação nº 015/2013 – 6ª ZE/RJ.

A Excelentíssima Juíza Isabela Pessanha Chagas torna público que consoante decisão de fls. 03 do processo nº 261.2013.619.0006, e de acordo com a “Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro”, aprovada por intermédio do Ato GP nº 653/08, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a Sexta ZE/RJ e o servidor Carlos Othoniel Ossola eliminarão os documentos constantes na Lista de Documentos para Eliminação em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Carlos Othoniel Ossola, servidor da Sexta Zona Eleitoral – Rio de Janeiro – RJ, preparei o presente edital e eu, Claudia Cristina Soares de Andrade, Chefe de Cartório, conferi.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de junho de 2013.

ISABELA PESSANHA CHAGAS

JUÍZA ELEITORAL em exercício

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO (anexo Edital nº 015/2013)

ITEM	Nº de CLASS	ASSUNTO	DATAS-LIMITE (e outras especificações)	PRAZO DE GUARDA	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)
01	204.1	Editais	2009	2 anos	Fragmentação
02	210.2	Cédulas não utilizadas no processo de votação	2012	Após o pleito	Fragmentação
03	213.1	Folhas de Votação	2002 2004	8 anos	Fragmentação
04	214.1	Formulários RAE relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	2005 2006 2007	5 anos	Fragmentação
05	214.9	Relatórios extraídos do ELO para conferência e relação de eleitores por Cartório Eleitoral	2009 2010	2 anos	Fragmentação
06	215.2	Solicitação de Justificativa Eleitoral	2008	4 anos	Fragmentação
07	217.1	Requerimento de dispensa de mesário	2004 2005	4 anos	Fragmentação
08	218.2	Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) assinados pelo eleitor	2004 2005 2006 2007	5 anos	Fragmentação
09	218.4	Espelhos de títulos eleitorais não utilizados	2011	Ato nº 135/06	Fragmentação

		ou inutilizados.	2012		
10	219.1	Boletins de Urna (BUs)	2006 2008	4 anos	Fragmentação
11	219.4	Boletins de Urna de Justificativa (BUJ)	2006 2008	4 anos	Fragmentação
12	221.5	Pasta de Avisos em Geral disponibilizados na intranet	2011	2 anos	Fragmentação
13	223.1	Ofícios de Óbito – CRE/CADOB	2005 2006	6 anos	Fragmentação
14	225	Certidões/Declarações e seus respectivos requerimentos	2004 2005 2009 2010	2 anos	Fragmentação

012ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 13/2013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RJ
12ª ZONA ELEITORAL
Av. Dom Hélder Câmara, 10.121, 3º andar - Cascadura

Edital nº 013/2013

A Excelentíssima Doutora ADRIANA DE CARVALHO, Juíza da 12ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 31 de maio de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2013. Eu, Gláucia Pinto Marques, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ADRIANA DE CARVALHO
Juíza Eleitoral – 12ª ZE/RJ

028ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO Nº: 426-71.2012

PROTOCOLO Nº: 321.785/2012

Candidato: Comitê Financeiro Municipal Único do DEM e Direção Municipal do DEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2012

ADVOGADO: ANDRÉ MATTOS (OAB/RJ 150.357) e GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES(OAB/RJ 168.179)

Assiste, em parte, razão ao MP. Considerando não haver irregularidade ou impropriedade na prestação de contas da direção municipal, JULGO APROVADAS as contas da direção municipal do DEM na forma do art. 51, I, da Res. TSE 23.376/2012 e, quanto ao comitê financeiro, as irregularidades e impropriedade detectadas, se analisadas em conjunto, não comprometem a seriedade e a regularidade da prestação de contas, pelo que julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do comitê financeiro municipal único do DEM, nos termos do art. 51, II da Res. TSE 23.376/2012.

Determino que o comitê financeiro deposite na conta corrente ordinária do partido político DEM, o valor de R\$ 0,94, referente às sobras de campanha e deposite na conta do tesouro nacional, por meio de GRU, nos termos do art. 32 da Res. TSE 23.376/2012, o valor de R\$ 385,00 referente a recurso de origem não identificada, juntando aos autos os comprovantes dos depósitos, tudo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta pelo DJE.

Cientifique-se o MP.

P.R.I. Anote-se a decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 13 de junho de 2013.

LUIZ FERNANDO F. DE S. FILHO
JUIZ ELEITORAL

029ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

EDITAL Nº 33/2013

EDITAL Nº 33/2013

Anderson Luiz Veiga Cardoso, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 04/2009 - 29ª ZE,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, regulamentada pela Resolução TSE n.º 21.841/2004, que o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, órgão diretivo de Petrópolis/RJ, apresentou, na Prestação de Contas n.º 22-80.2013.6.19.0029, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2012, a seguir transcrito.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, o referido balanço e transcorrido esse prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Petrópolis/RJ, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, Anderson Luiz Veiga Cardoso, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino.

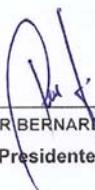
Anderson Luiz Veiga Cardoso
Chefe de Cartório - 29ª ZE
Mat.: 09606076

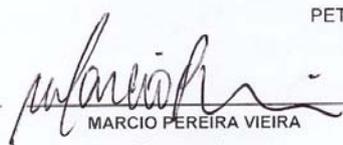
Balço Patrimonial

Pag. 1

Partido : Partido Trabalhista Nacional		Nº Controle: 60811-2167
Órgão do Partido : Municipal		UF/Município : RJ/PETRÓPOLIS
		Ano: 2012
		Total
1 ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		

PETRÓPOLIS-RJ, 31 de dezembro de 2012


RUI CESAR BERNARDES GOMES
Presidente


MARCIO PEREIRA VIEIRA
Tesoureiro


ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contabilista/CRC n.º - 031210RJ

Editais

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 30/2013

O Dr. RONALD PIETRE, MM. Juiz da 29ª Zona Eleitoral/Petrópolis, torna público que, consoante decisão de fl. 4 do processo n.º 39-19.2013.6.19.0029, e de acordo com "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", aprovada por intermédio do Ato GP n.º 46/2013, faz saber a quem possa interessar a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data

de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 29ª Zona Eleitoral, representada por Sávio Augusto Maria Fátima do Rosário Rodrigues, matrícula 00106041, servidor do Cartório Eleitoral, eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos mediante petição, destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Sávio Augusto Maria Fátima do Rosário Rodrigues, matrícula n.º 00106041, Técnico Judiciário, preparei o presente edital e eu, Anderson Luiz Veiga Cardoso, matrícula n.º 09606076, Chefe de Cartório, conferi.

Petrópolis, 7 de junho de 2013.

RONALD PIETRE
Juiz da 29ª ZE

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

PROCESSO N° 39-19.2013.6.19.0029 ANEXO AO EDITAL 30/2013

ITENS	Nº DE CLASSE	ASSUNTO	DATA LIMITE (E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES)	PRAZO DE GUARDA	FORMA DO DESCARTE
1	204.1	EDITAIS (INCLUIDOS OS EDITAIS QUINZENAIS DE RAE'S - CADASTRO)	2007 A 2010	2 ANOS	TRITURAÇÃO
2	210.2	CEDULAS NÃO UTILIZADAS NO PROCESSO NO DE VOTAÇÃO	2012	APOS O PLEITO	TRITURAÇÃO
3	211	COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO (CANHOTOS) QUE PERMANECEREM JUNTO A FOLHA DE VOTAÇÃO	2010 A 2012	ATÉ O PROCESSAMENTO	TRITURAÇÃO
4	213.1	FOLHAS DE VOTAÇÃO	2004	8 ANOS	TRITURAÇÃO
5	214.1	FORMULÁRIOS RAE RELATIVOS A ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO OU 2ª VIA.	2006 A MAIO DE 2008	5 ANOS	TRITURAÇÃO
6	215.2	SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS ELEITORAIS	2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
7	217.1	REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE MESÁRIOS	2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
8	217.3	FICHA CADASTRAL DE MESÁRIOS E MEMBROS DA JUNTA APURADORA	2006 A 2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
9	218.2	PROTOCOLOS DE ENTREGA DO TÍTULO ELEITORAL (PETE'S) ASSINADOS PELO ELEITOR	2005 A MAIO 2008	5 ANOS	TRITURAÇÃO
10	219.1	BOLETIM DE URNA (BU's)	2006 A 2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
11	219.3	ZERÉSIMA	2006 A 2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
12	219.4	BOLETINS DE URNA DE JUSTIFICATIVA (BUJE's)	2006 A 2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
13	219.5	CHECK-LIST DE CARGA DAS URNAS ELETRONICAS E RESPECTIVOS COMPROVANTES	2006 A 2008	4 ANOS	TRITURAÇÃO
14	220.1	GUIAS DE MULTAS ELEITORAIS	2010 A MAIO DE 2013	APOS REGISTRO NO ELO	TRITURAÇÃO
15	221.2	TERMO DE POSSE DE MESARIO E COMPONENTES DA JUNTA APURADORA E AUXILIARES	2008 A 2010	2 ANOS	TRITURAÇÃO
16	221.5	PASTA DE AVISO EM GERAL DISPONIBILIZADOS NA INTERNET	2007 A 2011	2 ANOS	TRITURAÇÃO

17	223.1	OFICIO DE OBITO – CRE/CADOB	1998 A 2006	6 ANOS	TRITURAÇÃO
18	223.3	RELAÇÃO DE OBITO EXTRAIDA DO SISTEMA ELO PARA AFIXAÇÃO EM CARTORIO	1998 A 2006	6 ANOS	TRITURAÇÃO
19	223.4	COMUNICAÇÕES DE OBITO RCPN	1998 A 2006	6 ANOS	TRITURAÇÃO
20	223.5	RELATORIO DE OBITOS ENCAMINHADOS AO CARTORIO ELEITORAL	1998 A 2006	6 ANOS	TRITURAÇÃO
21	225	CERTIDÕES/DECLARAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS	2009 A 2011	2 ANOS	TRITURAÇÃO
22	227.1	RELAÇÃO DE FILIADOS (IMPRESSAS) ENCAMINHADAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS	2007 A MAIO DE 2011	2 ANOS	TRITURAÇÃO
23	227.2	COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA	2007 A MAIO DE 2011	2 ANOS	TRITURAÇÃO
24	227.3	DEMAIS DOCUMENTOS DE FILIAÇÃO PARTIDARIA	2007 A MAIO DE 2011	2 ANOS	TRITURAÇÃO

031ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 17-52.2013.6.19.0031
 Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Natureza: Judicial

Partes:
 REQUERENTE: DAMIÃO DA SILVA MAIA
 Advogado: LEANDRO MARQUES, OAB/RJ 128102

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DAMIÃO DA SILVA MAIA

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013
 Renata Asmar Lamin
 Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
 RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS**

PROCESSO Nº: 17-52.2013.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 321.506/2012
Nº CONTROLE: 2201258831RJ5095372	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 13:09:37

PRESTADOR : DAMIÃO DA SILVA MAIA - 22012 - VEREADOR - RESENDE
CNPJ : 16.228.615/0001-00
PARTIDO POLÍTICO: PR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

2 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - 22 - ELEONANTES FERREIRA	2201258831RJ000001	29/07/2012	Estimado	100,00	1

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - 22 - ELEONANTES FERREIRA - PR	2201258831RJ000001	27/07/2012	Estimado	100,00	1

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

3 - A(s) conta(s) bancária(s) identificada(s) abaixo extrapolou(aram) o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao estabelecido no art. 12, § 1º da Resolução TSE 23.376/2012:

CONTAS BANCÁRIAS						
CARGO/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABERTURA	CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
Vereador 16.228.615/0001-00	-104	0189	003000028847	25/07/2012	07/07/2012	18

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/202 – Publ. DJE em 05/11/2012)

ROSENO ABELARDO DA SILVA

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 166-48.2013.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTE: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES

Advogado: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES, OAB/RJ 107.896

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 166-48.2013.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 302.522/2012
Nº CONTROLE: 4414458831RJ5207953	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 12:33:43
PRESTADOR : VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - 44144 - VEREADOR - RESENDE	
CNPJ : 16.590.748/0001-21	
PARTIDO POLÍTICO: PRP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/202 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 135-28.2013.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTE: PAULO CESAR DA COSTA

Advogado: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES, OAB/RJ 107.896

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PAULO CESAR DA COSTA

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 135-28.2013.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 299.525/2012
Nº CONTROLE: 4456758831RJ1191269	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 12:27:18
PRESTADOR : PAULO CESAR DA COSTA - 44567 - VEREADOR - RESENDE	
CNPJ : 16.152.075/0001-28	
PARTIDO POLÍTICO: PRP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/202 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 758-29.2012.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTE: EDNIR DIAS REZENDE

Advogado: WADY DAHER, OAB/MG 33.853

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO EDNIR DIAS REZENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS**

PROCESSO Nº: 758-29.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 302.945/2012
Nº CONTROLE: 1456758831RJ0117410	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 12:29:54
PRESTADOR : EDNIR DIAS REZENDE - 14567 - VEREADOR - RESENDE	
CNPJ : 16.230.241/0001-67	
PARTIDO POLÍTICO: PTB	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- 1 - Apresentar canhotos dos Recibos Eleitorais utilizados.
- 2 - Comprovar propriedade do veículo cedido através do Recibo Eleitoral nº 000002.
- 3 - Apresentar termo de cessão do veículo cedido.
- 4- Apresentar documentos fiscais que comprovem as despesas efetuadas.
- 5 - A(s) conta(s) bancária(s) identificada(s) abaixo extrapolou(aram) o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao estabelecido no art. 12, § 1º da Resolução TSE 23.376/2012:

CONTAS BANCÁRIAS						
CARGO/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABERTURA	CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
Vereador 16.230.241/0001-67	-104	0189	003000028790	24/07/2012	07/07/2012	17

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 718-47.2012.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTE: ODAIR SEBASTIÃO BALIEIRO

Advogado: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES, OAB/RJ 107.896

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO ODAIR SEBASTIÃO BALIEIRO

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 718-47.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 291.647/2012
Nº CONTROLE: 4411158831RJ4757280	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 13:00:25
PRESTADOR : ODAIR SEBASTIÃO BALIEIRO - 44111 - VEREADOR - RESENDE	
CNPJ : 16.601.242/0001-70	
PARTIDO POLÍTICO: PRP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

2 - Apresentar Recibos Eleitorais não utilizados.

3 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal Único PRP	4411158831RJ000006	31/08/2012	Estimado	42,00	2

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
2	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Único - PRP	4411158831RJ000004	30/08/2012	Estimado	42,00	3

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/202 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

Processo n.º 724-54.2012.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTE: ROSENO ABELARDO DA SILVA

Advogado: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES, OAB/RJ 107.896

NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO ROSENO ABELARDO DA SILVA

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 12/06/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 724-54.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 293.341/2012
Nº CONTROLE: 4452258831RJ2852061	DATA GERAÇÃO: 12/06/2013 às 13:15:56
PRESTADOR : ROSENO ABELARDO DA SILVA - 44522 - VEREADOR - RESENDE	
CNPJ : 16.205.641/0001-12	
PARTIDO POLÍTICO: PRP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 – Apresentar Recibos Eleitorais não utilizados.

2 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

3 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal Único PRP	4452258831RJ000005	31/08/2012	Estimado	42,00	2

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
2	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Único - PRP	4452258831RJ000004	30/08/2012	Estimado	42,00	3

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 12 de Junho de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

042ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho em Representação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

42ª ZONA ELEITORAL – BOM JARDIM – RJ

PROCESSO nº 306-83.2012.6.19.0042

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: **PAULO VIEIRA DE BARROS**, candidato a Prefeito de Bom Jardim/RJ

ADVOGADO: **DR. VITOR JOSÉ LOURENÇO**, OAB/RJ N.º 142.334

REPRESENTADO: **COLIGAÇÃO BOM JARDIM ACIMA DE TUDO (PMDB-PTB-PT-PDT-PPS-PP-PC do B-PSDB-PSD)**

ADVOGADO: **DR. VITOR JOSÉ LOURENÇO**, OAB/RJ N.º 142.334

DESPACHO (fls. 82): **Intime-se o Sr. Genilson Marins, arrolado à fl. 77 pelo Ministério Público Eleitoral, para servir como testemunha na audiência remarcada para o dia 01/08/2013, às 16:00 horas, que se realizará na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Bom Jardim - RJ, devendo o mesmo ser conduzido e, caso necessário, com auxílio de força policial.**

Nomeio os servidores Roberta Almeida Adame Bucsky, analista judiciário, Matrícula 00008507, Sávio Erthal Moraes, técnico judiciário, matrícula 00706255, e Cláudio de Oliveira, técnico judiciário, matrícula 00106083, oficiais de Justiça ad hoc para o cumprimento do mandado de intimação, na forma do Aviso CRE/RJ n.º 33/2011.

Bom Jardim, 11/06/2013.

HEVELISE SCHEER

JUÍZA ELEITORAL

Despacho em Representação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
42ª ZONA ELEITORAL – BOM JARDIM – RJ

PROCESSO nº 306-83.2012.6.19.0042

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – ABUSO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

REPRESENTANTE: **COLIGAÇÃO BOM JARDIM ACIMA DE TUDO (PMDB-PTB-PT-PDT-PPS-PP-PC do B-PSDB-PSD)**

ADVOGADO: **DR. VITOR JOSÉ LOURENÇO, OAB/RJ N.º 142.334**

REPRESENTADO: **COLIGAÇÃO RENOVACÃO E TRABALHO (PSB-PR-PRB)**

ADVOGADO: **DR. PAULO ROBERTO HOMEM DE CASTRO, OAB/RJ N.º 79.324**

REPRESENTADO: **ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, Candidato a Prefeito de Bom Jardim/RJ**

ADVOGADO: **DR. PAULO ROBERTO HOMEM DE CASTRO, OAB/RJ N.º 79.324**

DESPACHO (fls. 36): Em razão da audiência realizada na presente data, em relação ao processo n.º 167-34.2012.6.19.0042, em face do adiantado da hora, 19:00 horas, remarco o ato para o dia 05/08/2013, às 14:30.

Bom Jardim, 11 de Junho de 2013.

HEVELISE SCHEER
JUÍZA ELEITORAL

043ª Zona Eleitoral

Intimações

designação de audiência republicação

Republicação

RP. N.º 502-50.2012.6.19.0043

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Maristela Louvain Fabri Moraes

Advogado(s): Fábio Vianna Vargas – OAB/RJ n.º 84616 e Luís Ronaldo Fabri Poli - OAB/RJ 42563 (substabelecimento com reservas).

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 27 de junho de 2013 às 13:30 hs na sede da 43ª ZE/RJ/ Natividade/RJ. Laurício Miranda Cavalcante, juiz Eleitoral.

050ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA EM REPRESENTAÇÃO

PROC. N.º 0000327-35.2012.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 202.862/2012

NATUREZA: Representação

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97

REPRESENTANTE: Coligação UNIÃO PELO POVO (PP/PMDB/PPS/PSD)

REPRESENTADO: Antônio Marcos de Lemos Machado, Candidato a Prefeito da Cidade de Casimiro de Abreu

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Márcio Deitos – OAB/RJ 137.125

ADV.: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja – OAB/RJ 127.758

ADV.: Miguel Jorge Zandonadi Júnior – OAB/RJ 106.486

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

ADV.: Márcia Nunes Toledo – OAB/RJ 145.730

REPRESENTADO: Zedequias da Costa, Candidato a Vice-Prefeito da Cidade de Casimiro de Abreu

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Márcio Deitos – OAB/RJ 137.125

ADV.: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja – OAB/RJ 127.758

ADV.: Miguel Jorge Zandonadi Júnior – OAB/RJ 106.486

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

ADV.: Márcia Nunes Toledo – OAB/RJ 145.730

REPRESENTADO: Coligação CASIMIRO NÃO PODE PARAR
(PRB/PT/PTB/PSL/PTN/PSC/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PV/PT DO B)

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Márcio Deitos – OAB/RJ 137.125

ADV.: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja – OAB/RJ 127.758

ADV.: Miguel Jorge Zandonadi Júnior – OAB/RJ 106.486

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

ADV.: Márcia Nunes Toledo – OAB/RJ 145.730

REPRESENTADO: Alessandro Macabú Araújo, Candidato a Vereador pela Cidade de Casimiro de Abreu

ADV.: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146

ADV.: Glória Regina Félix Dutra – OAB/RJ 81.959

ADV.: Márcio Deitos – OAB/RJ 137.125

ADV.: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja – OAB/RJ 127.758

ADV.: Miguel Jorge Zandonadi Júnior – OAB/RJ 106.486

ADV.: Adriana Bezerra Campos – OAB/RJ 146.316

ADV.: Márcia Nunes Toledo – OAB/RJ 145.730

SENTENÇA [FLS.08]: "Acolho a promoção do MPE considerando que o representante não tem capacidade postulatória.

Assim, rejeito a representação.

Baixa e arquivo."

Casimiro de Abreu, 12 de outubro de 2012.

Dr.^a CARLA SILVA CORRÊA – Juíza Eleitoral

055ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo n.º 667-61.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: MARCUS VNICIUS FIGUEIREDO MACEDO

através de seu advogado JULIO CESAR SILVA SANTOS – OAB/RJ 107.007

De ordem da Exma. Sr^a. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Final nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 667-61.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 313.736/2012
Nº CONTROLE: 7000158530RJ1888438	DATA GERAÇÃO: 29/05/2013 às 11:29:26
PRESTADOR : MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO MACEDO - 70001 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 15.885.138/0001-92	
PARTIDO POLÍTICO: PT do B	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.376/2012.

Do exame, após emissão do Relatório de Diligências e decorrido o prazo de **72 (setenta e duas) horas sem a manifestação do(a) candidato(a)**, restaram as falhas apontadas a saber:

RECIBOS ELEITORAIS

1.1 Apresentar o recibo eleitoral abaixo citado, devidamente preenchidos e assinados, nos termos do art. 40 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Recibo nº 7000158530RJ000001
Recibo nº 7000158530RJ000002
Recibo nº 7000158530RJ000003
Recibo nº 7000158530RJ000004
Recibo nº 7000158530RJ000005
Recibo nº 7000158530RJ000006
Recibo nº 7000158530RJ000007
Recibo nº 7000158530RJ000008

3. ANÁLISE DA CONTA BANCÁRIA

Apresentar o extrato da conta bancária aberta, com saldo inicial zerado, demonstrando toda a movimentação financeira ou sua ausência, ocorrida em todo o período eleitoral de campanha, isto é, desde a abertura da conta bancária até a data do encerramento, na forma preconizada pelo art. 40, inciso XI e § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Caso a conta bancária não tenha sido movimentada, apresentar declaração firmada pelo gerente do banco, certificando a ausência da movimentação financeira desde a abertura da conta até o seu encerramento, conforme art. 34 da Resolução TSE 23.376/2012.

É o relatório. À consideração superior.

Maricá, 12 de junho de 2013.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 055ª ZE
MAT. 00706058

Processo n.º 671-98.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: CRISTIANE DUTRA

através de seu advogado JULIO CESAR SILVA SANTOS – OAB/RJ 107.007

De ordem da Exma. Sr^a. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório de Diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 671-98.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 320.937/2012
Nº CONTROLE: 1512258530RJ2220811	DATA GERAÇÃO: 07/06/2013 às 14:22:18
PRESTADOR : CRISTIANE DUTRA - 15122 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 15.998.876/0001-46	
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nomeado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementando as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, **sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:**

1. PEÇAS INTEGRANTES

1.1. Apresentar as peças processuais abaixo, devidamente preenchidas e assinadas, conforme o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012:

Demonstrativo de Recursos Arrecadados;

Demonstrativo de Recibos Eleitorais.

2. RECIBOS ELEITORAIS

Apresentar todos os recibos eleitorais utilizados em campanha, devidamente preenchidos e assinados.

3. RECEITAS

Não foi possível realizar a análise do confronto entre as informações constantes nos recibos eleitorais utilizados em campanha com as informações do Demonstrativo de Recursos Arrecadados pela, ausência dos recibos eleitorais.

4. ANÁLISE DA CONTA BANCÁRIA

4.1 Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na Ficha de Qualificação e aquela constante dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral:

SEQ	DIVERGÊNCIA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) - Vereador				SIT
	FICHA DE QUALIFICAÇÃO				
	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
1	15.998.876/0001-46	001	2280	00000000034118	2

4.2 Apresentar o extrato da conta bancária aberta, com saldo inicial zerado, demonstrando toda a movimentação financeira ou sua ausência, ocorrida em todo o período eleitoral de campanha, isto é, desde a abertura da conta bancária até a data do encerramento, na forma preconizada pelo art. 40, inciso XI e § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Caso a conta bancária não tenha sido movimentada, apresentar declaração firmada pelo gerente do banco, certificando a ausência da movimentação financeira desde a abertura da conta até o seu encerramento, conforme art. 34 da Resolução TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Cabe ressaltar que a prestação de contas retificadora para as Eleições 2012 (ordinárias), deve ser gerada pelo sistema SPCE Cadastro atualizado. A versão para atualização está disponível no site do TSE, clicar em [eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce).

Maricá, 12 de junho de 2013.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 055ª ZE
MAT. 00706058

Processo n.º 790-59.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: MARCOS DE JESUS BILLAT

através de seu advogado SHEILA CORRÊA BARBOSA – OAB/RJ 51.046

De ordem da Exma. Srª. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. Sª. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório de Diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 790-59.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 334.757/2012
Nº CONTROLE: 4012358530RJ1062402	DATA GERAÇÃO: 25/02/2013 às 13:14:42
PRESTADOR : MARCOS DE JESUS BILLAT - 40123 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.209.039/0001-53	
PARTIDO POLÍTICO: PSB	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas entregue em 14/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

2. RECIBOS ELEITORAIS

Falta em todos os recibos eleitorais utilizados, o endereço e o telefone do doador, bem como o nome e o CPF do responsável pela emissão dos recibos eleitorais.

3. DESPESAS

Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas do candidato, e aquelas constantes das prestações de contas parciais:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS			
CONTA	1ª PARCIAL	2ª PARCIAL	FINAL
Publicidade por jornais e revistas	-	100,00	0,00

4. Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Cabe ressaltar que a prestação de contas retificadora para as Eleições 2012 (ordinárias), deve ser gerada pelo sistema SPCE Cadastro atualizado. A versão para atualização está disponível no site do TSE, clicar em [eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce).

Maricá, 13 de junho de 2013.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 055ª ZE
MAT. 00706058

Processo n.º 577-53.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: CLEONES FERREIRA DE MENEZES

através de seu(a) advogado(a) SOLANGE LÔBO SORIANO PINATO LOPES – OAB/RJ 79.357

De ordem da Exma. Srª. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. Sª. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório Final nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 577-53.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 305.326/2012
Nº CONTROLE: 2002058530RJ4944485	DATA GERAÇÃO: 21/02/2013 às 14:15:10
PRESTADOR : CLEONES FERREIRA DE MENEZES - 20020 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.234.082/0001-79	
PARTIDO POLÍTICO: PSC	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.376/2012.

Do exame, após emissão do Relatório de Diligências e decorrido o prazo de **72 (setenta e duas) horas sem a manifestação do(a) candidato(a)**, restaram as falhas apontadas a saber:

RECIBOS ELEITORAIS

1.1. Nos recibos eleitorais utilizados, listados abaixo, faltam as assinaturas e os endereços dos doadores, bem como o nome do responsável pela emissão dos mesmos.

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000004

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000005

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000006

1.2. Nos recibos eleitorais utilizados, listados abaixo, faltam os endereços dos doadores, bem como o nome do responsável pela emissão dos mesmos.

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000001

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000002

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000003

Recibo eleitoral nº 20020.58530RJ000009

2. RECEITAS

2.1. Apresentar documentos que comprovam a regularidade dos recursos com a arrecadação estimável em dinheiro, doado por pessoa física, dos recibos listados abaixo, nos termos do art. 41 incisos II e III da Resolução TSE 23.376/2012.

2.2. Comprovar que a doação citada no item 2.1 constitui produto do serviço, da atividade econômica e no caso dos bens permanentes, devem integrar o patrimônio do doador (art. 23, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.376/2012).

DATA	Nº RECIBO	DOADOR	CNAE FISCAL DO DOADOR	NATUREZA DO RECURSO DOADO	DO ESTIMÁVEL	VALOR (R\$)
30/09/2012	2002058530RJ000006	CLÉA DAS GRAÇAS LUZ DA SILVA	PF - Pessoa Física	Serviços prestados por terceiros	por	400,00
30/09/2012	2002058530RJ000005	LUCIA HELENA VILELA ZIDIRICH	PF - Pessoa Física	Serviços prestados por terceiros	por	400,00
20/08/2012	2002058530RJ000004	RENATA CLEIZE AZEVEDO DE MENEZES	PF - Pessoa Física	Locação/cessão de bens imóveis		300,00

2.3. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato (art. 2º, I, e art. 18, I, da Res. TSE nº 23.376/2012).

RECURSOS PRÓPRIOS VS PATRIMÔNIO DECLARADO			
Cargo	Recursos próprios na PC (R\$)	Patrimônio declarado no CAND (R\$)	Diferença (R\$)
Vereador	634,00	0,00	634,00

3. DESPESAS

Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, em desacordo com o disposto nos arts. 32, 47 e 61 da Resolução TSE nº 23.376/2012:

VALOR TOTAL(R\$)	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB
434,00	12.691.509/0001-32	VIAGEM DIGITAL PUB. ECV LTDA. M.E.	CPF/CNPJ NÃO ENCONTRADO NA RFB

4. Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Cabe ressaltar que a prestação de contas retificadora para as Eleições 2012 (ordinárias), deve ser gerada pelo sistema SPCE Cadastro atualizado. A versão para atualização está disponível no site do TSE, clicar em [eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce).

É o relatório. À consideração superior.

Maricá, 13 de junho de 2013.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 055ª ZE
MAT. 00706058

Processo n.º 683-15.2012.619.0055

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
na forma abaixo:

Assunto: Prestação de Campanha – Eleições 2012

NOTIFICANDO: MARCOS DE SOUZA PIRES

através de seu(a) advogado(a) JULIO CESAR SILVA SANTOS – OAB/RJ 107.007

De ordem da Exma. Srª. Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães, Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral, fica V. Sª. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Tomar ciência do Relatório de diligências nos seguintes termos:

PROCESSO Nº: 683-15.2012.619.0055	PROTOCOLO Nº 317.756/2012
Nº CONTROLE: 1233358530RJ2679859	DATA GERAÇÃO: 22/02/2013 às 17:22:22
PRESTADOR : MARCOS DE SOUZA PIRES - 12333 - VEREADOR - MARICÁ	
CNPJ : 16.141.486/0001-18	
PARTIDO POLÍTICO: PDT	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

A prestação de contas referente à 2ª parcial foi entregue em 06/09/2012, fora do prazo fixado para entrega (28/08 a 02/09/2012), nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2. PEÇAS INTEGRANTES

2.1. Não foi apresentado o extrato da conta bancária aberto em nome do candidato, que é peça obrigatória deve integrar a prestação de contas, em desobediência ao que prescreve o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012.

2.2. Na peça "Demonstrativo dos recibos eleitorais" consta que não houve movimentação, porém consta na peça "Demonstrativo dos Recursos Arrecadados" registros de recebimento de recursos.

2.3. Falta assinatura do candidato em todas as peças.

3. RECIBOS ELEITORAIS

Apresentar todos os recibos eleitorais utilizados em campanha, pelo candidato.

4. RECEITAS

4.1. Foram arrecadados recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, em desacordo com o art. 4º da Resolução TSE 23.376/2012.

RECURSOS ARRECADADOS SEM RECIBO ELEITORAL			
DATA	CNPJ/CPF	NOME	VALOR (R\$)
13/08/2012	16.141.486/0001-18	MARCOS DE SOUZA PIRES	1.000,00
05/09/2012	16.141.486/0001-18	MARCOS DE SOUZA PIRES	500,00
01/07/2012	16.521.799/0001-00	Comitê Financeiro Municipal Único	300,00
01/07/2012	16.521.799/0001-00	Comitê Financeiro Municipal Único	200,00
20/09/2012	16.521.799/0001-00	Comitê Financeiro Municipal Único	150,00
20/09/2012	16.521.799/0001-00	Comitê Financeiro Municipal Único	100,00

4.2. Houve arrecadação de recursos estimados antes da data de solicitação do registro da candidatura, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º da Resolução 23.376/2012:

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA DATA DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA		
DATA	NOME	VALOR (R\$)
01/07/2012	Comitê Financeiro Municipal Único	300,00
01/07/2012	Comitê Financeiro Municipal Único	200,00

4.3. Validação de doações declaradas como recebidas de outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e partido(s) político(s)

Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME

SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
12	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Municipal Único - PDT		01/07/2012	Estimado	200,00	4
13	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Municipal Único - PDT		01/07/2012	Estimado	300,00	4
14	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Municipal Único - PDT		20/09/2012	Estimado	100,00	4
15	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Municipal Único - PDT		20/09/2012	Estimado	150,00	4

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS

SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
1	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000013	01/10/2012	Estimado	20,00	3
2	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000010	01/10/2012	Estimado	2.400,00	3
3	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000009	01/10/2012	Estimado	150,00	3
4	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000012	01/10/2012	Estimado	70,00	3
5	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000008	01/10/2012	Estimado	10,00	3
6	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000007	01/10/2012	Estimado	42,00	3
7	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000011	01/10/2012	Estimado	320,00	3
8	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000005	29/08/2012	Estimado	100,00	3
9	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000004	29/08/2012	Estimado	300,00	3
10	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000001	29/08/2012	Estimado	300,00	3
11	RJ-MARICÁ - Comitê Financeiro Único - PDT	1233358530RJ000003	29/08/2012	Estimado	200,00	3

5. ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

Apresentar o extrato da conta bancária aberta, com saldo inicial zerado, demonstrando toda a movimentação financeira ou sua ausência, ocorrida em todo o período eleitoral de campanha, isto é, desde a abertura da conta bancária até a data do encerramento, na forma preconizada pelo art. 40, inciso XI e § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Caso a conta bancária não tenha sido movimentada, apresentar declaração firmada pelo gerente do banco, certificando a ausência da movimentação financeira desde a abertura da conta até o seu encerramento, conforme art. 34 da Resolução TSE 23.376/2012.

6. Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Cabe ressaltar que a prestação de contas retificadora para as Eleições 2012 (ordinárias), deve ser gerada pelo sistema SPCE Cadastro atualizado. A versão para atualização está disponível no site do TSE, clicar em [eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce](http://www.tse-jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce).

Maricá, 13 de junho de 2013.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 055ª ZE
MAT. 00706058

057ª Zona Eleitoral

Editais

Prestação de contas anuais - Balanço Patrimonial

EDITAL N.º 015/2013

A Drª ADMARA SCHNEIDER, Juíza da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste ato, diante da impossibilidade de intimar os eleitores abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam, INTIMADOS do teor da decisão proferida nos autos dos processos de prestação de contas, que julgou não prestadas as contas. Ficam cientes os intimados de que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias, a contar da data de publicação do presente edital, devendo o eventual recurso ser protocolado no Cartório desta 57ª Zona Eleitoral de Paraty/RJ, situado na Travessa Santa Rita, nº. 18 – Centro Histórico – Paraty/RJ, no horário compreendido entre às 11 e 19h, de segunda à sexta feira. Os intimados deverão comparecer pessoalmente, podendo fazerem-se representar, sendo certo que a continuidade do processo independe do seu comparecimento.

PROCESSO	NOME - PARTIDO	INSCRIÇÃO
43-80.2012.6.19.0057	FRANCINETE ANTERO DE MEDEIROS - PRP	108244310388
444-05.2012.6.19.0057	JOSELI IGIDIA ANTÔNIO - PSDC	119875350370
426-81.2012.6.19.0057	APARECIDA BENEDITA DOS SANTOS - PRP	099244060337
446-72.2012.6.19.0057	LAURIANA ALBINO DA SILVA OLIVEIRA - PSDC	137999600370
10-79.2012.6.19.0057	SIMIÃO ALMEIDA DE SOUZA - PSOL	044623970361
445-87.2012.6.19.0057	KELLY CRISTINA LOPES DAS DORES - PSOL	090518640302
4-72.2013.6.19.0057	JOAQUIM SERGIO DE OLIVEIRA - PSB	033752540302
441-50.2012.6.19.0057	JANIO DA LUZ TEODORO - PSL	095671720329
431-06.2012.6.19.0057	CLÁUDIA MARIA TERRA DE BULHÕES- PTB	090325030361
434-58.2012.6.19.0057	DAVID MENEGATTI SOARES - PSDB	069921880310
451-94.2012.6.19.0057	PRISCILA SANTOS SOUZA - PSDC	130021350302

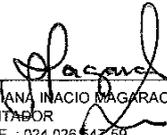
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª Juíza publicar o presente edital no Diário as Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, Eu, _____ Walterly Ribeiro Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza, Dra. ADMARA SCHNEIDER.

ADMARA SCHNEIDER
Juiz Eleitoral

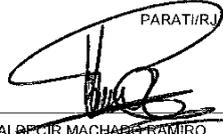
BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	
RUA DA RESSURREICAO, SN - ILHA DAS COBRAS - CEP : 23970-000	
PARATI / RJ	
CNPJ: 09.369.606/0001-73	Inscrição Estadual : ISENTA
Local de Registro :	Data do Registro : / /
Período Movimento: JANEIRO/2012 a DEZEMBRO/2012	Nº do Registro :
	FOLHA 0001
TOTAL DO ATIVO =====>	
	0,00 D
PASSIVO	
CIRCULANTE	1.348,30 C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.348,30 C
CONTA A PAGAR	1.200,00 C
Contas a Pagar - Provisão	1.200,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	148,30 C
Inss a Recolher	148,30 C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.348,30 D
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.348,30 D
SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	525,85 C
Superavit Acumulado	525,85 C
DEFICIT EXERC. ANTERIOR	1.874,15 D
Deficit Acumulados	1.874,15 D
TOTAL DO PASSIVO =====>	
	0,00 D

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de :

R\$ 0,00 (-----)


 ADRIANA INACIO MAGARAO
 CONTADOR
 C.P.F.: 024.026.647-59
 C.R.C.: 097352/O-0

PARATI/RJ 31 de DEZEMBRO de 2012


 VALDECIR MACHADO RAMIRO
 PRESIDENTE
 C.P.F.: 821.118.397-87
 R.G.: 05.464.969-4 DIC/RJ

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS- ELEIÇÕES 2012

Processo nº 448-42.2012.6.19.0057

Classe: Prestação de contas

Partes e Advogados:

MARIA HELENA BAIÃO

Advogado(s): MIGUEL JORGE ZANDONADI JÚNIOR – OAB Nº 106.486/RJ

JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO KHALED JÚNIOR – OAB Nº 121.338/RJ

Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, as contas prestadas pelo candidato, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012 e, ato contínuo, indefiro o desentranhamento dos documentos mencionados à fls. 89, eis que há fortes indícios de utilização inadequada dos referidos bens.

Proceda o cartório às formalidades legais, comunicando-se e anotando-se onde couber.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Paraty, 11 de junho de 2013.

ADMARA SCHNEIDER

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS- ELEIÇÕES 2012

Processo nº 409-45.2012.6.19.0057

Classe: Prestação de contas

Partes e Advogados:

MARIA DALVA LACERDA REIS

Advogado(s): CARLA LACERDA DA SILVA - OAB/RJ nº 136.875

Decisão..."Isto posto, considerando que não restaram falhas ou inconsistências que comprometam a regularidade das contas, acolho o parecer ministerial, e julgo APROVADAS as contas apresentadas no presente feito, o que faço submisso ao art. 51, inc. I, da Resolução TSE nº 23.376/12".

Proceda o cartório às formalidades legais, comunicando-se e anotando-se onde couber.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Paraty, 11 de junho de 2013.

ADMARA SCHNEIDER

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS- ELEIÇÕES 2012

Processo nº 427-66.2012.6.19.0057

Classe: Prestação de contas

Partes e Advogados:

BENEDITO MÁRCIO ROSA - Partido: PP

Advogado(s): Ademir Pereira Porto - OAB/RJ nº 37.328

Decisão: "(...)Isto posto, com amparo no art. 51, IV, a, e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/12, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do candidato em evidência, e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal.

Proceda o cartório às formalidades legais, comunicando-se e anotando-se onde couber.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se"

Paraty, 26 de março de 2013.

ADMARA SCHNEIDER

Juiz Eleitoral

060ª Zona Eleitoral

Balancos Contábeis

PSD

EDITAL N.º 018/2013

A Excelentíssima Doutora BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza da 60ª Zona Eleitoral, São Sebastião do Alto/RJ, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9096/95, regulamentada pela Resolução TSE n.º 21.841/2004, que o Partido Social democrático - PSD, órgão diretivo de São Sebastião do Alto/RJ, apresentou, na Prestação de Contas n.º 5-48.2013.6.19.0060, o **BALANÇO PATRIMONIAL** do exercício de 2012, a seguir transcrito.

Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, o referido balanço e transcorrido esse prazo poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

E, para que se torne público e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir e publicar o presente Edital, que foi preparado e conferido por Suzy Ferrentini Wardine, Chefe de Cartório Mat. 00715168. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Alto, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2013.

Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2012

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIAO DO ALTO



TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	0,00
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	0,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil 000 Agência 0000-0 Conta 00.000-0	0,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	0,00
1.1.1.4.00.00.00 Numcrários em Trânsito (especificar)	0,00
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	0,00
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	0,00
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	0,00
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	0,00
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	0,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	0,00
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	0,00
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	0,00
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	0,00
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	0,00
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	0,00
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	0,00
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	0,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	0,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	0,00
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	0,00
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	0,00
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	0,00
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	0,00
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	0,00
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	0,00
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	0,00
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	0,00
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	0,00
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	0,00

São Sebastião do Alto, 31/12/2012

Antonio Carlos de Carvalho Junior
Antonio Carlos de Carvalho Junior
Presidente

Antonio Carlos de Carvalho
Antonio Carlos de Carvalho
Tesoureiro

Paulo Ferreira Leite
Contador
CRC RJ nº 465/08
Contabilista/CRC nº

071ª Zona Eleitoral

Ediais

EDITAL Nº 031/2013

JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ

Rua Visconde de Sepetiba, 987, Frente – Centro – Niterói/RJ

A Dr^a LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza da 71^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Político Solidariedade encaminhados pelo documento protocolado sob o nº 87.331/2013 encontram-se disponíveis para consulta (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 4º), podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exm^a. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Niterói, no dia doze de junho do ano de dois mil e treze. Eu, CARLOS SYLVESTRE LISBÔA BATALHA, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA - Juíza Eleitoral - 71^aZE/RJ

EDITAL Nº 032/2013

JUÍZO DA 71^a ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ

Rua Visconde de Sepetiba, 987, Frente – Centro – Niterói/RJ

A Dr^a LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza da 71^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Político Solidariedade encaminhados pelo documento protocolado sob o nº 87.333/2013 encontram-se disponíveis para consulta (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 4º), podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exm^a. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Niterói, no dia doze de junho do ano de dois mil e treze. Eu, CARLOS SYLVESTRE LISBÔA BATALHA, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA - Juíza Eleitoral - 71^aZE/RJ

EDITAL Nº 033/2013

JUÍZO DA 71^a ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ

Rua Visconde de Sepetiba, 987, Frente – Centro – Niterói/RJ

A Dr^a LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza da 71^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Político Solidariedade encaminhados pelo documento protocolado sob o nº 87.334/2013 encontram-se disponíveis para consulta (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 4º), podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exm^a. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Niterói, no dia doze de junho do ano de dois mil e treze. Eu, CARLOS SYLVESTRE LISBÔA BATALHA, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA - Juíza Eleitoral - 71^aZE/RJ

EDITAL Nº 034/2013

JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ
Rua Visconde de Sepetiba, 987, Frente – Centro – Niterói/RJ

A Drª LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Político Solidariedade encaminhados pelo documento protocolado sob o nº 87.345/2013 encontram-se disponíveis para consulta (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 4º), podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Niterói, no dia doze de junho do ano de dois mil e treze. Eu, CARLOS SYLVESTRE LISBÔA BATALHA, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA - Juíza Eleitoral - 71ªZE/RJ

EDITAL Nº 035/2013

JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ
Rua Visconde de Sepetiba, 987, Fundos – Centro – Niterói/RJ

A Drª LETÍCIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 21.841/2004, que o Partido Socialista Brasileiro – PSB apresentou, na Prestação de Contas nº 27-73.2013.6.19.0071, o BALANÇO PATRIMONIAL do exercício 2012, anexo abaixo:

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, Carlos Sylvestre Lisbôa Batalha, Chefe de Cartório substituto, digitei o presente, que vai assinado pela Drª. LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, Juíza Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral/RJ.

(a) LETICIA DE OLIVEIRA PEÇANHA - Juíza Eleitoral da 71ª ZE/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL	
MODELO	
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL	MUNICÍPIO: NITERÓI / RJ
TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	52,97
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	52,97
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	9,49
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	9,49
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	43,48
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil S/A – Agencia 2316-7, conta 50598	43,48
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	52,97
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisonadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	52,97
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	-61,86
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	114,83

Niterói / RJ

DATA 31/12/2012

Vitor Hugo de Sousa
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

[Assinatura]
Contabilista/CRC n°
ANTONIO LUIS GALVÃO DO RIO APA
CONTADOR
Rua José Clemente, 21 - Sala 603
Telefones: (21) 2717-3168 / 2717-9221
CRC-RJ 56.242/O-6 - CPF 305.784.427-87

073ª Zona Eleitoral

Sentenças

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 175-15.2012.6.19.0073

INTERESSADOS: DIREÇÃO MUNICIPAL E COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PSC

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080, BEATRÍS FREITAS DOS REIS OLIVEIRA – OAB/RJ 128.764 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 75)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos das Prestações de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo representante da Direção Municipal e do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido Social Cristão – PSC.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 176-97.2012.6.19.0073

CANDIDATO: GILSON FULGÊNCIO MARCOLONGO

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 62)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 58 e na manifestação ministerial de fl. 60, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato GILSON FULGÊNCIO MARCOLONGO.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 192-51.2012.6.19.0073

CANDIDATO: LUIZ ANTÔNIO DIAS

ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 42)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato LUIZ ANTÔNIO DIAS.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 196-88.2012.6.19.0073

CANDIDATO: MÁRCIO RUBENS FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato MÁRCIO RUBENS FONSECA DOS SANTOS.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 197-73.2012.6.19.0073

CANDIDATA: MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 201-13.2012.6.19.0073

CANDIDATO: WALDIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato WALDIR GONÇALVES RODRIGUES.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 203-80.2012.6.19.0073

CANDIDATA: ANUNCIATA LUZIA LEAL PELOZO

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 65)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 61 e na manifestação ministerial de fl. 63, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata ANUNCIATA LUZIA LEAL PELOZO.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 207-20.2012.6.19.0073

CANDIDATO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA PELIZON

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato MARCUS VINICIUS DA SILVA PELIZON.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 210-72.2012.6.19.0073

CANDIDATA: MARINA GOULART ALBERONI

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata MARINA GOULART ALBERONI.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 211-57.2012.6.19.0073

CANDIDATA: ALANA MARIA RANQUINE CARDOSO

ADVOGADOS: RAFAEL FERREIRA DA FONSECA – OAB/RJ 167.479, LUIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/RJ 120.080 e CLEBER JORGE DA SILVA – OAB/RJ 130.783

SENTENÇA (FL. 64)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a emissão dos recibos eleitorais após a entrega da Prestação de Contas Final, falha apontada no Relatório Final de Exame de fl. 60 e na manifestação ministerial de fl. 62, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata ALANA MARIA RANQUINE CARDOSO.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 214-12.2012.6.19.0073

CANDIDATO: LIÉDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 46)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato LIÉDIO LUIZ DA SILVA.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 224-56.2012.6.19.0073

CANDIDATA: FABIÚLA MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 30)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata FABIÚLA MONTEIRO DE CASTRO.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 239-25.2012.6.19.0073

CANDIDATA: LUCIMAR DE OLIVEIRA FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 31)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a impropriedade apontada no Relatório de Exame de fl. 25, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho o parecer ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata LUCIMAR DE OLIVEIRA FERNANDES RODRIGUES.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 247-02.2012.6.19.0073
CANDIDATO: JOSÉ ELIÉZER TOSTES PINTO
ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 59)

"(...) É o relatório. Decido.
Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.
Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JOSÉ ELIÉZER TOSTES PINTO.
P. R. I.
Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 256-61.2012.6.19.0073
CANDIDATO: JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 43)

"(...) É o relatório. Decido.
Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.
Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA.
P. R. I.
Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 297-28.2012.6.19.0073
CANDIDATO: GERALDO SILVA DE FREITAS

SENTENÇA (FLS. 27 e 28)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que, devidamente intimado, o candidato deixou de apresentar procuração nomeando advogado.

Cumprido assinalar que o processo de prestação de contas de campanha deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional, após a edição da Lei n.º 12.034/09, que acrescentou os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 30 da Lei n.º 9.504/97.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os candidatos e partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a atenderem à exigência contida no artigo 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Isto posto, diante da ausência de representação por advogado, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, aplicando por analogia o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e acolho a promoção ministerial para, com fulcro no artigo 51, inciso IV, c, combinado com o § 1º, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, JULGAR NÃO PRESTADAS as contas do candidato GERALDO SILVA DE FREITAS.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 308-57.2012.6.19.0073
CANDIDATA: FÁBIA CRISTINA PINTO DA SILVA
ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 30)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, verifica-se que a impropriedade apontada no Relatório de Exame de fl. 24, embora demonstre o descumprimento de obrigação de natureza eleitoral, não compromete, isoladamente, a regularidade das contas prestadas.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho o parecer ministerial e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata FÁBIA CRISTINA PINTO DA SILVA.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 312-94.2012.6.19.0073

CANDIDATO: ALTAIR PINTO DIAS

ADVOGADA: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO – OAB/RJ 51.387

SENTENÇA (FL. 33)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos da Prestação de Contas, não foi verificada qualquer irregularidade.

Isto posto, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/12, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ALTAIR PINTO DIAS.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 317-19.2012.6.19.0073

INTERESSADOS: DIREÇÃO MUNICIPAL – PRTB

COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR – PRTB

SENTENÇA (FLS. 28 e 29)

"(...) É o relatório. Decido.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que, devidamente intimados, o representantes deixaram de apresentar procuração nomeando advogado.

Cumpra assinalar que o processo de prestação de contas de campanha deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional, após a edição da Lei n.º 12.034/09, que acrescentou os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 30 da Lei n.º 9.504/97.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os candidatos e partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a atenderem à exigência contida no artigo 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Isto posto, diante da ausência de representação por advogado, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, aplicando por analogia o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e acolho a promoção ministerial para, com fulcro no artigo 51, inciso IV, c, combinado com o § 1º, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, JULGAR NÃO PRESTADAS as contas da Direção Municipal e do Comitê Financeiro Municipal para Vereador do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB.

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso II, e parágrafo único, da mencionada Resolução, DETERMINO a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Sentença.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, aos Diretórios Nacional e Regional do partido político, por meio de ofício, para cumprimento da penalidade aplicada, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e ao Tribunal Superior Eleitoral, para fiscalização.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 12 de junho de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

090ª Zona Eleitoral

Despachos

Carta Precatória

AUTOS CARTAS 11-62.2013.6.19.0090
PROTOCOLO: 57.106/2013
ASSUNTO: Carta Precatória - Pedido de Providências
Juízo Deprecante: 14ª Zona Eleitoral de Andrelândia – MG
Juízo Deprecado: 90ª Zona Eleitoral de Volta Redonda - RJ
INTERESSADO: Sebastião Damasceno

Ante a impossibilidade de cumprimento da diligência deprecada, tendo em vista a certidão supra, retire-se da pauta a audiência.

Após a ciência do Ministério Público Eleitoral, devolva-se a Carta Precatória, com as homenagens de estilo.

Volta Redonda, 10/06/2013.

Alberto Pontes Garcia Junior
Juiz Eleitoral

092ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011

PROCESSO Nº 59-49.2012.619.0092
PARTIDO: PTC – PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
ADVOGADA: FERNANDA SILVA MENDONÇA DE PINHO - OAB RJ 143.807
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do exercício de 2011 apresentadas pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC.

As contas, submetidas à análise preliminar, sofreram diligências de fls. 45.

Notificado, o Partido apresentou as peças de fls. 46/64.

Sob nova análise, o Relatório de Exames de fls. 71 apontou as irregularidades não sanadas, enumerando entre outras, a ausência da relação das contas bancárias bem como dos seus extratos.

O Ministério Público Eleitoral às fls. 72, pugnou pela desaprovação das contas.

Desta forma, decido.

Considerando que as omissões das peças impossibilitam a correta análise da situação financeira, patrimonial e o exame da origem das receitas e a destinação dos recursos do referido órgão partidário, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO PTC, nos termos art. 27, III, da Res. TSE 21.841/04.

Suspendam-se os eventuais repasses do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei 9096/95, art. 37, § 3º e da Res. TSE 21.841/04, art. 29, III.

P.R.I.

Ciência ao MPE.

Transitada em julgado dê-se baixa e archive-se.

Araruama, 5 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 58-64.2012.619.0092

PARTIDO: PSC – PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

ADVOGADA: FERNANDA SILVA MENDONÇA DE PINHO - OAB RJ 143.807

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do exercício de 2011 apresentadas pelo Partido Social Cristão – PSC.

As contas, submetidas à análise preliminar, sofreram diligências de fls. 39.

Notificado, o Partido apresentou as peças de fls. 40/59.

Sob nova análise, o Relatório de Exames de fls. 66 apontou as irregularidades não sanadas, enumerando entre outras, a ausência da relação das contas bancárias bem como dos seus extratos.

O Ministério Público Eleitoral às fls. 67, pugnou pela desaprovação das contas.

Desta forma, decido.

Considerando que as omissões das peças impossibilitam a correta análise da situação financeira, patrimonial e o exame da origem das receitas e a destinação dos recursos do referido órgão partidário, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO PSC, nos termos art. 27, III, da Res. TSE 21.841/04.

Suspendam-se os eventuais repasses do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei 9096/95, art. 37, § 3º e da Res. TSE 21.841/04, art. 29, III.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Transitada em julgado dê-se baixa e archive-se.

Araruama, 5 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÃO 2012

PROCESSO nº 541-94.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: ANDREA RAMALHO DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO MAURÍCIO MAZZEI – OAB/RJ Nº 76.222

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA ANDREA RAMALHO DE SOUZA, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 201

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 523-73.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: MARIA REGINA ALVES PINHEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES - OAB/RJ Nº 115.707

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA MARIA REGINA ALVES PINHEIRO DE ARAUJO, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 538-42.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: JOSIVAL MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO MAURÍCIO MAZZEI – OAB/RJ Nº 76.222

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO JOSIVAL MENDONÇA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 477-84.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: MARIO ROGERIO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO - OAB/RJ Nº 178.710

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO MARIO ROGERIO DE SOUZA, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 479-54.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO - OAB/RJ Nº 178.710

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 471-77.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: MARCIO SANT ANNA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO - OAB/RJ Nº 178.710

SENTENÇA

"(...) Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público eleitoral e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO MARCIO SANTANNA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.

Feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 11 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

PROCESSO nº 492-53.2012.6.19.0092

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO – PROPORCIONAL – ELEIÇÃO 2012

REQUERENTE: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO: JOSE FERNANDO DE CARVALHO - OAB/RJ Nº 43.172

SENTENÇA

"(...) Isto posto, acolho a promoção do Ministério Público e dou por APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE 23.376/2012.

Ciência ao MP.

Transitadas em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Araruama, 05 de junho de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA MONACO

JUIZ ELEITORAL

095ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL n.º 25/2013

A Doutora FABIOLA COSTALONGA, Juíza titular desta 95ª Zona Eleitoral – Bom Jesus do Itabapoana/RJ, nos usos de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que, na forma do Manual de Procedimentos Cartorários, aprovado pelo Provimento nº 01/2010-CRE/RJ, Título II, item 24.1.4, foi designado para o dia 21 de junho de 2013 (sexta-feira), às 17:00 horas, na Gráfica Bom Jesus, situada na Praça Amália Teixeira, nº 33, Centro, em Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o descarte dos documentos relacionados nos autos do processo de Descarte de Material nº 1-03.2013.6.19.00095.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 7 de junho de 2013. Eu, _____, Raquel Baptista Lemgruber, Chefe de Cartório, matrícula 09604027, preparei e conferi o presente edital.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

097ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROCESSO Nº 313-07.2012.619.0097

Prestação de Contas nº 313-07.2012.619.0097

Protocolo: 343.440/2012

Candidato a vereador : Jeronimo da Silva Leal, nº 12.219

Partido Democrático Trabalhista – Eleições 2012

SENTENÇA (fls. 09/10)... "Diante do exposto, eis que não preenchidas as condições legais pelo candidato no que concerne à apresentação de sua prestação de contas, com base no que dispõe o art. 51, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.376/2012, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do candidato JERONIMO DA SILVA LEAL, do PDT de Cambuci/RJ, referentes às eleições municipais de 2012. Proceda a serventia deste Juízo, após o trânsito em julgado da presente decisão, às anotações de omissão de prestação de contas no cadastro eleitoral do candidato. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral. Cambuci, 21/02/2013. Cristina Sodré Chaves, Juíza Eleitoral.

100ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Relação Duplicidade/Duplicidade Inscrição (Coincidência)

EDITAL N.º 16/2013

O Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc...

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a relação de eleitores agrupados em duplicidades ou pluralidades de inscrições está disponível nesta Zona Eleitoral, nos termos do art. 35 da Res. T.S.E. n.º 21.538/03, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz Titular da 100ª Zona Eleitoral/RJ, e pelo Sr. Henderson Monteiro Teixeira, Chefe de Cartório, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos doze dias do mês de junho de dois mil e treze.

Campos dos Goytacazes, 12 de junho de 2013.

Heitor Carvalho Campinho
Juiz Eleitoral

110ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº 600-28.2012.6.19.0110

Natureza: Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: Andreia Miranda de Lima – Candidato Vereador

Advogado: Roberto Augusto Lopes Gonçale – OAB/RJ nº 88825

FINALIDADE

NOTIFICAR os interessados supracitados, para que, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos autos do processo em epígrafe, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

Apresentar extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, contemplando todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência.

Caso o atendimento à esta notificação implicar em alteração de peças da prestação de contas, apresentar prestação de contas retificadora, em nova mídia gerada pelo SPCE, em versão atualizada, bem como reapresentar as peças impressas pelo Sistema devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Patricia Domingues Salustiano, que determinou que se promova a INTIMAÇÃO, nos termos acima consignados. Dado e passado nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, eu, Marcelo Duarte Daumas, chefe de cartório, digitei.

Magé, 12 de junho de 2013.

MARCELO DUARTE DAUMAS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 605-50.2013.6.19.0110

Natureza: Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: Julio Cesar Freitas Guimarães – Candidato Vereador

Advogados: Sergio Moreira da Silva – OAB/RJ nº 33.458

Darci Pacheco Clem Junior – OAB/RJ nº 167.378

Valmir Sant'anna da Conceição – OAB/RJ nº 74.450

Raissa Magalhães Cosate Tavares – OAB/RJ nº 174.906

FINALIDADE

NOTIFICAR os interessados supracitados, para que, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos autos do processo em epígrafe, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

Apresentar extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, contemplando todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência.

Caso o atendimento à esta notificação implicar em alteração de peças da prestação de contas, apresentar prestação de contas retificadora, em nova mídia gerada pelo SPCE, em versão atualizada, bem como reapresentar as peças impressas pelo Sistema devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos

que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Patricia Domingues Salustiano, que determinou que se promova a INTIMAÇÃO, nos termos acima consignados. Dado e passado nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, eu, Marcelo Duarte Daumas, chefe de cartório, digitei.

Magé, 13 de junho de 2013.

MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 692-06.2013.6.19.0110
Natureza: Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: Luciano Clementino – Candidato Vereador
Advogado: Thiago da Silva Ullmann – OAB/RJ nº 138755

FINALIDADE

NOTIFICAR os interessados supracitados, para que, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos autos do processo em epígrafe, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

Apresentar extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, contemplando todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência.

Caso o atendimento à esta notificação implicar em alteração de peças da prestação de contas, apresentar prestação de contas retificadora, em nova mídia gerada pelo SPCE, em versão atualizada, bem como reapresentar as peças impressas pelo Sistema devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Patricia Domingues Salustiano, que determinou que se promova a INTIMAÇÃO, nos termos acima consignados. Dado e passado nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, eu, Marcelo Duarte Daumas, chefe de cartório, digitei.

Magé, 13 de junho de 2013.

MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 539-70.2013.6.19.0110
Natureza: Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: Jardel Luiz de Souza Cruz – Candidato Vereador

Advogado: Antonio Eduardo Teixeira Carneiro – OAB/RJ nº 75609
Marcelo Antonio Gomes Verdan – OAB/RJ nº 109197
Jari de Souza Filho – OAB/RJ nº 130079

FINALIDADE

NOTIFICAR os interessados supracitados, para que, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementando as informações prestadas nos autos do processo em epígrafe, bem como apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, saneando as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

Apresentar extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, contemplando todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência.

Caso o atendimento à esta notificação implicar em alteração de peças da prestação de contas, apresentar prestação de contas retificadora, em nova mídia gerada pelo SPCE, em versão atualizada, bem como reapresentar as peças impressas pelo Sistema devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Patricia Domingues Salustiano, que determinou que se promova a INTIMAÇÃO, nos termos acima consignados. Dado e passado nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, eu, Marcelo Duarte Daumas, chefe de cartório, digitei.

Magé, 13 de junho de 2013.

MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 650-54.2013.6.19.0110
Natureza: Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: Sergio Coutinho Leal Junior – Candidato Vereador

Advogados: Sergio Moreira da Silva – OAB/RJ nº 33.458
Darci Pacheco Clem Junior – OAB/RJ nº 167.378
Valmir Sant'anna da Conceição – OAB/RJ nº 74.450
Raissa Magalhães Cosate Tavares – OAB/RJ nº 174.906

FINALIDADE

NOTIFICAR os interessados supracitados, para que, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementando as informações prestadas nos autos do processo em epígrafe, bem como apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, saneando as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

Apresentar extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, contemplando todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência.

Caso o atendimento à esta notificação implicar em alteração de peças da prestação de contas, apresentar prestação de contas retificadora, em nova mídia gerada pelo SPCE, em versão atualizada, bem como reapresentar as peças impressas pelo Sistema devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos

que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Patricia Domingues Salustiano, que determinou que se promova a INTIMAÇÃO, nos termos acima consignados. Dado e passado nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, eu, Marcelo Duarte Daumas, chefe de cartório, digitei.

Magé, 13 de junho de 2013.

MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

116ª Zona Eleitoral

Sentenças

Notícia-crime nº 121-17.2012.6.19.0116

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL/RJ

Notícia-crime nº 121-17.2012.6.19.0116

Boca de Urna- Transação Penal

Autore(s) do Fato: Hugo Rafael Rufino Vilela

SENTENÇA

Trata-se de processo em que se apurou o crime de Boca de Urna, na forma dos art. 39, inciso III da Lei 9504/97. O representante do Ministério Público Eleitoral ofertou proposta de Transação Penal em favor de *Hugo Rafael Rufino Vilela*. O autor do fato concordou em ser submetido(a) às condições. Consoante documentos de fls. 24/27, o autor do fato cumpriu integralmente o acordo.

Dada a oportunidade para que o representante do Ministério Público Eleitoral se pronunciasse, este opinou, fls. 28, pela extinção da punibilidade, por força do § 5º do art. 89 da L9.099/95, analogicamente.

Diante do exposto, e acolhendo a promoção ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de *Hugo Rafael Rufino Vilela*, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, por analogia. Oficie-se ao IIFP e ao INI. Ciência ao MPE.

Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angra dos Reis, 10 de junho de 2013. Ivan Pereira Mirancos Junior. Juiz Eleitoral.

129ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 031/2013

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA o eleitor RICARDO FRANCO NUNES, inscrição eleitoral n.º 0627 0843 0302, para ciência da decisão exarada nos autos do Processo nº 23-56.2013.619.0129 relativo à duplicidade de filiação ao PMN e ao PTB: Fls. 09: "... declarar a nulidade de ambas as filiações, para todos os efeitos...". Fica o mesmo notificado da presente decisão e ciente de que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da publicação do presente edital. Dado e passado no município de Campos dos Goytacazes, aos treze dias do mês de junho

do ano de dois mil e treze. Eu, Ana Lilia S T Paes, Técnico judiciário, Mat. nº. 007.06165, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

WLADIMIR HUNGRIA
JUIZ ELEITORAL

140ª Zona Eleitoral

Intimações

NOTIFICAÇÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO FINAL DE EXAME

Processo n.º 571-82.2012.6.19.0140

Assunto: Prestação de Contas – ELEIÇÕES 2012

Parte

REQUERENTE: **ANNY DE AVELLAR GUIMARÃES**

ADVOGADO: MARIA OTERO RODRIGUEZ, OAB/RJ 98.913.

FINALIDADE: Para ciência do teor do relatório.

PROCESSO Nº: 571-82.2012.6.19.0140	PROTOCOLO Nº 306.797/2012
Nº CONTROLE: 1102858653RJ1481612	DATA GERAÇÃO: 17/05/2013 às 18:31:51
PRESTADOR : ANNY DE AVELLAR GUIMARÃES - 11028 - VEREADOR - NITERÓI	
CNPJ : 16.222.546/0001-27	
PARTIDO POLÍTICO: PP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominado, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa as eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução n.23.376/2012.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, o requerente prestou esclarecimentos, mas persistiu, entretanto, a inconsistência apontada:

1.Prazo de entrega: Houve omissão quanto à entrega da 1ª E 2ª prestação de contas em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2.ANÁLISE DA CONTA BANCÁRIA: Não houve abertura de conta bancária de campanha por parte do candidato, implicando em irregularidade insanável que contraria o art. 12 DA Resolução 23.376/2012.

APESAR DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CANDIDATO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº89530/2013, A IRREGULARIDADE APONTADA NO ITEM 2 PERSISTE.

É o relatório. À consideração superior.

Niterói, 12 de junho de 2013.

CRISTIANE DE FIGUEIREDO FERRAZ

Chefe do Cartório em Exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Processo n.º 691-28.2012.6.19.0140

Assunto: Prestação de Contas – ELEIÇÕES 2012

Partes:

REQUERENTE: **GILMAR DE FREITAS PACHECO**

AVDOGADO: RAFAEL BUENO CURTI, OAB/RJ 94.645

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE n. 23.376/2012, pela presente, fica V.S^a. NOTIFICADO(A) do inteiro teor da presente.

PROCESSO Nº: 691-28.2012.6.19.0140	PROTOCOLO N.º: 328.041/2012
Nº CONTROLE: 4312358653RJ1536945	DATA GERAÇÃO: 27/05/2013 às 16:00:28
PRESTADOR : GILMAR DE FREITAS PACHECO - 43123 - VEREADOR – NITERÓI	
CNPJ : 16.251.257/0001-56	
PARTIDO POLÍTICO: PV	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complementemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestação de contas final

- Prestação de contas entregue em 08/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

2. PEÇAS INTEGRANTES: QUANTO AO EXTRATO BANCÁRIO: O requerente apresentou às fls. 43 extrato do mês de agosto/2012 e do período compreendido entre 01/10/2012 e 23/10/2012. APRESENTE EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA, CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA, OU SEJA, DESDE A DATA DA ABERTURA ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO, nos termos do art. 40, XI, § 8º da Resolução TSE N. 23.376/2012 ou DECLARAÇÃO FIRMADA PELO GERENTE DO BANCO CERTIFICANDO A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do art. 34 da mencionada Resolução.

Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Niterói, 13 de junho de 2013.

CRISTIANE DE FIGUEIREDO FERRAZ

Chefe do Cartório – em exercício

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 140ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 571-82.2012.6.19.0140

REQUERENTE: ANNY DE AVELLAR GUIMARÃES

ADVOGADOS: MARIA OTERO RODRIGUEZ, OAB/RJ 98.913

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO ACIMÁ INDICADO, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO TER O REQUERENTE POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA, REGISTRO DEFERIDO, E PORTANTO, PARTICIPADO DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, CONSIDERANDO AINDA O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 33, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL QUE COMPROMETE A LISURA DAS

CONTAS APRESENTADAS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA EM DESCUMPRIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 12, § 2º C/C ART. 40, XI, § 8º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012. VERIFICOU-SE AINDA A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES: - QUANTO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS: OMISSÃO QUANTO À ENTREGA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PRAZO: 28/07 A 02/08/2012) E OMISSÃO QUANTO À 2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PRAZO: 28/08 A 02/09/2012), EM DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012; E, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 34, MANIFESTOU-SE PELA DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, III DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, E JULGO **DESAPROVADAS** AS CONTAS DO CANDIDATO EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 14 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 582-14.2012.6.19.0140

REQUERENTE: LUCIANO GAGLIARDI PAEZ

ADVOGADO: RAFAEL BUENO CURTI, OAB/RJ N.º: 94.645

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO ACIMA INDICADO, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 46, CONSTATOU-SE QUE, APÓS REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, ÀS FLS. 41, FORAM APRESENTADOS CORRETAMENTE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 47, MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS NÃO EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/12, QUE REGULAMENTAM A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, O QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO O PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E **JULGO REGULARES** AS CONTAS APRESENTADAS PELO CANDIDATO **LUCIANO GAGLIARDI PAEZ**, **APROVANDO** A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 13 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 700-87.2012.6.19.0140

REQUERENTE: LINDINALVA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL BUENO CURTI, OAB/RJ N.º: 94.645

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA ACIMA INDICADA, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 43, CONSTATOU-SE QUE, APÓS REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, ÀS FLS. 31/32, FORAM APRESENTADOS CORRETAMENTE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 44, MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS NÃO EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/12, QUE REGULAMENTAM A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, O QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO O PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E **JULGO REGULARES** AS CONTAS APRESENTADAS PELA CANDIDATA LINDINALVA BATISTA DA SILVA, **APROVANDO** A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 13 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 755-38.2012.6.19.0140

REQUERENTE: GISELE PEREIRA DE MACEDO SILVA

ADVOGADA: MARIA OTERO RODRIGUEZ, OAB/RJ 171.663

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA ACIMA INDICADA, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 47 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012, O JUÍZO ELEITORAL PODERÁ DETERMINAR DILIGÊNCIAS PARA O SANEAMENTO DAS FALHAS, HAVENDO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O § 2º DO MENCIONADO ARTIGO PREVÊ QUE AS DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 72 HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO CANDIDATO.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 39, A CANDIDATA E SEU PATRONO FORAM INTIMADOS PELOS MEIOS LEGALMENTE ADMITIDOS DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, ÀS FLS. 34/35, PORÉM NÃO HOUVE O ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO NO PRAZO LEGAL, SUBSISTINDO, PORTANTO, TAIS INCONSISTÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS DESTACO COMO DE MAIOR GRAVIDADE, A IRREGULARIDADE APONTADA, A SABER: NÃO APRESENTAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA OU DA DECLARAÇÃO FIRMADA PELO GERENTE CERTIFICANDO A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DETERMINA O ART. 40, § 8º C/C ART. 34, TODOS DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 40, MANIFESTOU-SE PELA DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012, QUE REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL, QUE CULMINARAM NA

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS VISANDO O SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS. ENTRETANTO, HOVE O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, FACE A INÉRCIA DO INTERESSADO, PERSISTINDO AS INCONSISTÊNCIAS. DIANTE DA AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APONTADA, CONSIDERA-SE PREJUDICADA A ANÁLISE DOS VALORES TRANSITADOS PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. LOGO, NÃO HÁ COMO SE AFERIR A VERACIDADE DAS PEÇAS, FATO QUE COMPROMETE A LEGITIMIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, BEM COMO A SUA CONFIABILIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, III DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, E JULGO **DESAPROVADAS** AS CONTAS DA CANDIDATA GISELE PEREIRA DE MACEDO SILVA, EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 12 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 798-72.2012.6.19.0140

REQUERENTE: CATIA GRANJA MOREIRA SANTOS

ADVOGADA: FABIANA RANGEL RODRIGUES, OAB/RJ 122.235

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA ACIMA INDICADA, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO TER A REQUERENTE POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA, REGISTRO DEFERIDO, E PORTANTO, PARTICIPADO DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, CONSIDERANDO AINDA O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 34, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL QUE COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, UMA VEZ QUE NÃO HOVE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA EM DESCUMPRIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 12, § 2º C/C ART. 40, XI, § 8º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012. VERIFICOU-SE AINDA A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES: - QUANTO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS: OMISSÃO QUANTO À ENTREGA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PRAZO: 28/07 A 02/08/2012) E 2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PRAZO: 28/08 A 02/09/2012), EM DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012; E, - QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: ENTREGUE EM 26/03/2013, FORA DO PRAZO FIXADO PELO ART. 38 DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.376/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 35, MANIFESTOU-SE PELA DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, III DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, E JULGO **DESAPROVADAS** AS CONTAS DA CANDIDATA EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 11 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 769-22.2012.6.19.0140

REQUERENTE: RAIMUNDO GALDINO DA MOTA

ADVOGADOS: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO, OAB/RJ 105.395; FABIANA BARBOSA MOTTA, OAB/RJ 161.389 e CASSIO ESSIR, OAB/RJ 1479

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO ACIMA INDICADO, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 38, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES INSANÁVEIS, MAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DO PROCESSO, UMA VEZ TRATAR-SE DA OMISSÃO QUANTO À ENTREGA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E OMISSÃO QUANTO À ENTREGA DA 2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, EM DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012. CONSTATOU-SE AINDA QUE, FORAM APRESENTADOS CORRETAMENTE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 39, MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS NÃO EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAMENTAM A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, CONSTANTES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012. HÁ, ENTRETANTO, IMPROPRIEDADES INSANÁVEIS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, E JULGO **APROVADAS COM RESSALVAS** AS CONTAS DO CANDIDATO EM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012, COM FULCRO NO ART. 51, II DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 13 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 649-76-37.2012.6.19.0140

REQUERENTE: MARCIA MOREIRA BRONN

ADVOGADA: MARIA OTERO RODRIGUEZ, OAB/RJ N.º: 98.913

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA ACIMA INDICADA, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 42, CONSTATOU-SE QUE, FORAM APRESENTADOS CORRETAMENTE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/12, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DJE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 43, MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS NÃO EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/12, QUE REGULAMENTAM A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, O QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO O PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E

JULGO REGULARES AS CONTAS APRESENTADAS PELA CANDIDATA MARCIA MOREIRA BRONN, APROVANDO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 13 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL DE EXAME

Processo n.º 957-15.2012.6.19.0140

Assunto: Prestação de Contas – ELEIÇÕES 2012

Partes:

REQUERENTE: **VANESSA DE OLIVEIRA BALZANA DA CONCEIÇÃO**

AVDOGADO: JORGE HENRIQUE NUNES DURVAL, OAB/RJ 49.142

FINALIDADE: Para ciência do teor do relatório.

PROCESSO Nº: 957-15.2012.6.19.0140	PROTOCOLO N.º: 320.562/2012
Nº CONTROLE: 4400758653RJ2530449	DATA GERAÇÃO: 16/04/2013 às 15:57:52
PRESTADOR : VANESSA DE OLIVEIRA BALZANA DA CONCEIÇÃO - 44007 - VEREADOR - NITERÓI	
CNPJ : 16.215.163/0001-21	
PARTIDO POLÍTICO: PRP	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas da candidata acima nominada, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.376/2012.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, a requerente permaneceu inerte, persistindo, portanto, a seguinte **inconsistências** :

1. **Peças integrantes:** Não foi apresentada a peça obrigatória solicitada em diligência: extrato bancário contemplando todo o período de campanha, nos termos do art. 40 e § 8º da Resolução TSE n. 23.376/2012 ou declaração do gerente do banco certificando a ausência de movimentação financeira, nos termos do art. 34 da mencionada Resolução.

É o relatório. À consideração superior.

Niterói, 13 de junho de 2013.

CRISTIANE DE FIGUEIREDO FERRAZ

Chefe do Cartório – em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 533-70.2012.6.19.0140

REQUERENTE: VANIA LIMA MUNIZ

ADVOGADO: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO, OAB/RJ 105.395; CASSIO ESSIR, OAB/RJ 1479 e FABIANA BARBOSA MOTTA, OAB/RJ N.º: 161.389

VISTOS, ETC.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA ACIMÁ INDICADA, REFERENTE AO PLEITO PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 47, CONSTATOU-SE QUE, APÓS REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, ÀS FLS. 33/34, FORAM

APRESENTADOS CORRETAMENTE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.376/12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ÀS FLS. 48, MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DE FATO, OS PRESENTES AUTOS NÃO EVIDENCIAM A INFRINGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/12, QUE REGULAMENTAM A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, O QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE E A LISURA DAS CONTAS APRESENTADAS, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO O PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E **JULGO REGULARES** AS CONTAS APRESENTADAS PELA CANDIDATA VANIA LIMA MUNIZ, **APROVANDO** A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CIENTIFIQUE-SE O MPE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTES DE PROCEDER A BAIXA E ARQUIVAMENTO, DETERMINO AO CARTÓRIO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA REGISTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – SICO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO TSE N. 23.384/2012.

NITERÓI, 13 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ LUIZ CIDRA

JUIZ ELEITORAL

146ª Zona Eleitoral

Sentenças

Sentenças Prestação de Contas Eleitorais I

Classe: Prestação de Contas nº 424-38.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PHS

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fl. 60 "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PHS, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012.

Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas. É o relatório. Decido.

O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira.

Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PHS, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal.

Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PHS a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 425-23.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSDC

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fl. 61 "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PSDC, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas. É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PSDC, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PSDC a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 426-08.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSC

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 59. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PSC, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de

conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PSC, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PSC a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 427-90.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PC DO B

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 61. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PC DO B, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PC DO B, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PC DO B a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 428-75.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PRP

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 60. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PRP, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PRP, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PRP a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 429-60.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSB

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 61. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PSB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº

23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PSB, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PSB a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 426-08.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PPS

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 64. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PPS, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PPS, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PPS a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 434-82.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PRB

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 60. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PRB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PRB, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PRB a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 435-67.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PV

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 60. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PV, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PV, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE

nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PV a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 436-52.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PT

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 61. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PT, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PT, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PT a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Sentenças Prestação de Contas Eleitorais II

Classe: Prestação de Contas nº 437-37.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PT DO B

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 101. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PT DO B, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PT DO B, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PT DO B a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 446-96.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PRTB

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 66. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PRTB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para a Direção Municipal, em desatendimento ao artigo 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 §1º, alínea "b" e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PRTB, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria

jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PRTB a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 480-71.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PTB

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PTB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para o Comitê Financeiro e para a Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pelo Comitê Financeiro e pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PTB, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PTB a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 484-11.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PMN

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 54. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PMN,

abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, verifica-se que não houve a abertura de conta bancária específica para o Comitê Financeiro e para a Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.376/2012. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. O presente feito versa sobre a arrecadação e aplicação de recursos pela direção municipal de partido político, bem como de comitê financeiro nas Eleições Municipais de 2012, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/12. A não abertura da conta bancária específica pelo Comitê Financeiro e pela Direção Municipal, em desatendimento aos artigos 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.376/12, comprometeu a confiabilidade das informações prestadas, pois desta forma o controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros ficou prejudicado, tendo em vista que a conta corrente bancária é o instrumento que confere fidedignidade à movimentação financeira. Isto posto, considerando que o conjunto das falhas comprometem a regularidade das contas prestadas, julgo DESAPROVADAS as contas do órgão de direção municipal do PMN, bem como do Comitê Financeiro de campanha a este vinculado, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, II do mesmo diploma legal. Aplico ao Diretório Municipal a sanção de perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário a que faria jus no ano seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório à comunicação ao diretório nacional e regional do PMN a presente sanção aplicada ao diretório municipal do partido e ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 438-22.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSD

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 65. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PSD, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, não foram constatadas irregularidades que pudessem macular de forma definitiva e em seu conjunto a idoneidade das contas apresentadas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, à fl. 64, pela aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições legais pelo Comitê Financeiro e Direção Municipal ao deferimento de seus pedidos, os quais vieram devidamente instruídos com os documentos indispensáveis à aferição de sua idoneidade. Isto posto, diante da regularidade das contas sob análise, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo Comitê Financeiro para Vereador e Direção Municipal do PSD do município de Arraial do Cabo/RJ em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 481-56.2012.6.19.0146

Requerente: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PSDB

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fl. 113. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de Prestação de Contas do Comitê Financeiro de campanha em conjunto com a Prestação de Contas da Direção Municipal do PSDB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativa às Eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.376/2012. Realizados os procedimentos técnicos de exame, não foram constatadas irregularidades que pudessem macular de forma definitiva e em seu conjunto a idoneidade das contas apresentadas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, à fl. 112, pela aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Decido. Foram preenchidas todas as condições legais pelo Comitê Financeiro e Direção Municipal ao deferimento de seus pedidos, os quais vieram devidamente instruídos com os documentos indispensáveis à aferição de sua idoneidade. Isto posto, diante da regularidade das contas sob análise, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo Comitê Financeiro para Vereador e Direção Municipal do PSDB do município de Arraial do Cabo/RJ em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 446-44.2012.6.19.0146

Requerente: JORGE MARIO VIEIRA DO ROSÁRIO

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 42. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 360-28.2012.6.19.0146

Requerente: JOÃO LUIZ BARROS PESSOA

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703.

Sentença fls. 65. " Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 365-50.2012.6.19.0146

Requerente: DANIELE AGUIAR GUIMARÃES

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 62. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 376-79.2012.6.19.0146

Requerente: ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 64. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 337-64.2012.6.19.0146

Requerente: WANDERSON ANTONIO VICENTE JARDIM

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 57. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 380-19.2012.6.19.0146

Requerente: JOSE RENATO BARRETO DE ARAUJO CASTRO

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 60. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 382-86.2012.6.19.0146

Requerente: ARISTO PACHECO JUNIOR

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 65. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 391-48.2012.6.19.0146

Requerente: DAVID BARRETO DE AGUIAR

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 34. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 408-84.2012.6.19.0146

Requerente: NATALINA PEREIRA REYNIER

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 64. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Sentenças Prestação de Contas Eleitorais III

Classe: Prestação de Contas nº 443-44.2012.6.19.0146

Requerente: ADRIANO CARDOSO CUNHA

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 42. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 444-29.2012.6.19.0146

Requerente: JADIR BORGES GUIMARÃES

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 43. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 447-81.2012.6.19.0146

Requerente: GERALDO JOSE TEIXEIRA BARRETO

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 43. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."
Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 448-66.2012.6.19.0146
Requerente: JOSE CARLOS RIBEIRO SOARES
Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.
Sentença fls. 46. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.
É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e archive-se."
Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 449-51.2012.6.19.0146
Requerente: TATIANA BARRETO NOGUEIRA GUATEMOZIM
Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.
Sentença fls. 43. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.
É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e archive-se."
Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 452-06.2012.6.19.0146
Requerente: MIGUEL DAS NEVES OLIVEIRA
Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703
Sentença fls. 38. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 458-13.2012.6.19.0146

Requerente: LAURO TEIXEIRA DA SILVA

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 41. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 476-34.2012.6.19.0146

Requerente: GETULIO PORTO

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 60. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 378-49.2012.6.19.0146

Requerente: ALTAIR AGUIAR DA COSTA

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 38. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Relatório preliminar de diligências à fl. 28, apontando inconsistências a serem sanadas pelo candidato. Relatório final de exame às fls. 35/36, identificando as falhas que ainda persistiram após a notificação acerca do relatório preliminar. Verifica-se que as contas foram apresentadas sem movimentação financeira e os extratos bancários não comprovam a ausência dessa movimentação. Consta, ainda, à fl. 03, que nenhum recibo eleitoral foi utilizado. No entanto, consta no extrato bancário relativo ao mês de setembro/2012 arrecadação de recursos através de depósito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a compensação de cheque no mesmo valor. Na prestação de contas em tela, não há como analisar a licitude da fonte de arrecadação constante do extrato bancário do candidato, bem como a correta aplicação dos recursos. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Diante do exposto, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato em relação às Eleições Municipais 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento no Sistema Elo e no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 485-93.2012.6.19.0146

Requerente: ANA PAULA PEREIRA PAES

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 36. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Verifica-se na prestação de contas em tela que não houve abertura de conta bancária, constituindo falha insanável que compromete a lisura das contas. Dispõe o art. 12 da Resolução TSE nº 23.376/12 sobre a obrigatoriedade da abertura da conta bancária para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos para registrar o movimento financeiro de campanha eleitoral. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação da prestação de contas apresentada. É o relatório. Decido. Diante do exposto, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 e do artigo 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato em relação às Eleições Municipais 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento no Sistema Elo e no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 474-64.2012.6.19.0146

Requerente: AFONSO DUARTE AMARAL NETO

Advogados: SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – OAB/RJ n. 131.531, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA – OAB/RJ n. 153.048 e RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – OAB/RJ n. 165.703

Sentença fls. 42. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, verifica-se a inobservância

do prazo estabelecido no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.376/12. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, II da Lei 9.504/97 e do artigo 51, II da Resolução TSE nº 23.376/12.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 487-63.2012.6.19.0146

Requerente: ELENILSON BARROS PESSOA

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 39. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12. Registre-se a tempestividade da apresentação das contas no sistema Elo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

Classe: Prestação de Contas nº 492-85.2012.6.19.0146

Requerente: UMBERTO MOREIRA BARRETO

Advogados: PEDRO ERNESTO DO AMARAL GUATEMOZIM PINTO – OAB/RJ n. 146.236.

Sentença fls. 44. "Vistos etc., Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 07/10/2012. Conforme relatório de exame de prestação de contas, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na prestação de contas. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

É o relatório. Decido. Julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e do artigo 51, I da Resolução TSE nº 23.376/12. Registre-se a tempestividade da apresentação das contas no sistema Elo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento das informações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução do TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se."

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2013.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

147ª Zona Eleitoral

Sentenças

AIJE Nº 394-97.2012.6.19.0147

AIJE Nº 394-97.2012.6.19.0147

Autores: Coligação Angra no Coração; Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Advogados: André Gomes Pereira - OAB/RJ 116.487
Jefferson Prio da Silva - OAB/RJ 117.989
Nathalia de Paula Diniz - OAB/RJ 158.167
Marcia Regina Pereira Paiva - OAB/RJ 93.852

Réus: Coligação Juntos Para Cuidar de Angra; Maria da Conceição Caldas Rabha; Leandro Silva; Rodnei Dias; Luis Claudio Carneiro

Advogados: Afonso Destri - OAB/RJ 80.602
Thiago Batista -

Sentença: "(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos autorais.
PRI.

Com o trânsito em julgado da sentença, nada mais sendo requerido, ou modificado por recurso, dê-se baixa e arquivem os autos, após cumpridas as demais formalidades legais.

Promova a extração de cópias ao MPE, conforme acima ressaltado."

Angra dos Reis, 10 de junho de 2013.

Carlos Manuel Barros do Souto
Juiz Eleitoral